



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - centro

Lima Duarte, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 36/2025 - SMA

Assunto: **Encaminhamento de Leis**

Recebido em:	16/05/25
Às:	15 : 51 horas.
Assinatura:	

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar 01 (uma) via, das seguintes Leis Ordinárias sancionadas para conhecimento e arquivo.

- LEI ORDINARIA Nº 2260/2025
- LEI ORDINARIA Nº 2261/2025
- LEI ORDINARIA Nº 2262/2025
- LEI ORDINARIA Nº 2263/2025

Atenciosamente,

ALLISSON VILELA PAULA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ilmo Senhor,

Vereador Fabio Pereira Vieira

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.260, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 no valor de R\$ 79.788,53 na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 79.788,53 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2025:

Órgão 03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MAE

Unidade 01 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO

Sub-Unidade 00 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO

3.01.00.17.512.0022.1.0060-2.501.000 - 4.4.90.51.00 ----- R\$79.788,53

Total da Sub-Unidade 00----- R\$79.788,53

Total da Unidade 01----- R\$79.788,53

Total da Instituição 03 ----- R\$79.788,53

Total Geral Acrescido ----- R\$ 79.788,53

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso superávit financeiro na forma do § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 16 de maio de 2025.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.261, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Define novo perímetro urbano para a Sede do Município de Lima Duarte.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei define o novo perímetro urbano da Sede do Município de Lima Duarte, contemplando as áreas urbanas já existentes e as áreas ainda desocupadas pertencentes a este perímetro, propícias à ocupação urbana, denominadas como área de expansão urbana, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e a otimização e economia dos serviços públicos de infraestrutura urbana considerando as expectativas de assentamento urbano.

Art. 2º O novo perímetro urbano da Sede do Município de Lima Duarte, para efeito desta lei, fica representado no Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal.

Art. 3º O novo perímetro urbano da Sede do Município de Lima Duarte, para efeito desta lei, tem sua descrição perimétrica definida no Anexo II - Memorial Descritivo.

Art. 4º É parte integrante dessa lei, assim como os Anexos I e II, o Anexo III - Estudos físico-territoriais e socioeconômicos para redefinição do perímetro urbano da Sede Municipal de Lima Duarte, contendo estudos e mapas como subsídio para o estabelecido no Art. 1º.

Art. 5º Ficam definidos no Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e no Anexo III - Estudos físico-territoriais e socioeconômicos, em conformidade ao Art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001:

I - os limites do novo perímetro urbano proposto;

II - o impedimento de ocupação como proteção ambiental e prevenção quanto a áreas de risco, compreendendo:

a) margens de cursos d'água com Áreas de Preservação Permanente (APP) com 30m (trinta metros) de largura, como prevenção de alagamentos;

b) áreas com declividade predominante acima de 45% (quarenta e cinco por cento), como



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

prevenção contra deslizamentos;

c) áreas de cobertura vegetal expressiva, como integrantes das Áreas de Preservação Permanente (APP).

III - o sistema viário principal, articulando todo o perímetro urbano, atendido por transporte público;

IV - a definição de áreas destinadas à habitação de interesse social nas áreas acrescentadas.

Art. 6º Os parâmetros de uso e ocupação para as áreas acrescentadas, serão definidos em legislação própria, seguindo o zoneamento das áreas acrescidas conforme Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal, em conformidade ao Art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001.

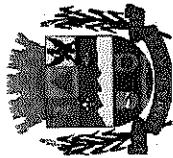
Parágrafo único. A definição das diretrizes e parâmetros para as áreas ainda desocupadas já existentes no perímetro urbano seguirão as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Análise e Aprovação de Loteamento, considerando os preceitos do Plano Diretor e da legislação correlata, em especial a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012, em sua versão consolidada) e a Lei Federal nº 4.591/1994.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.085, de 13 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 16 de maio de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

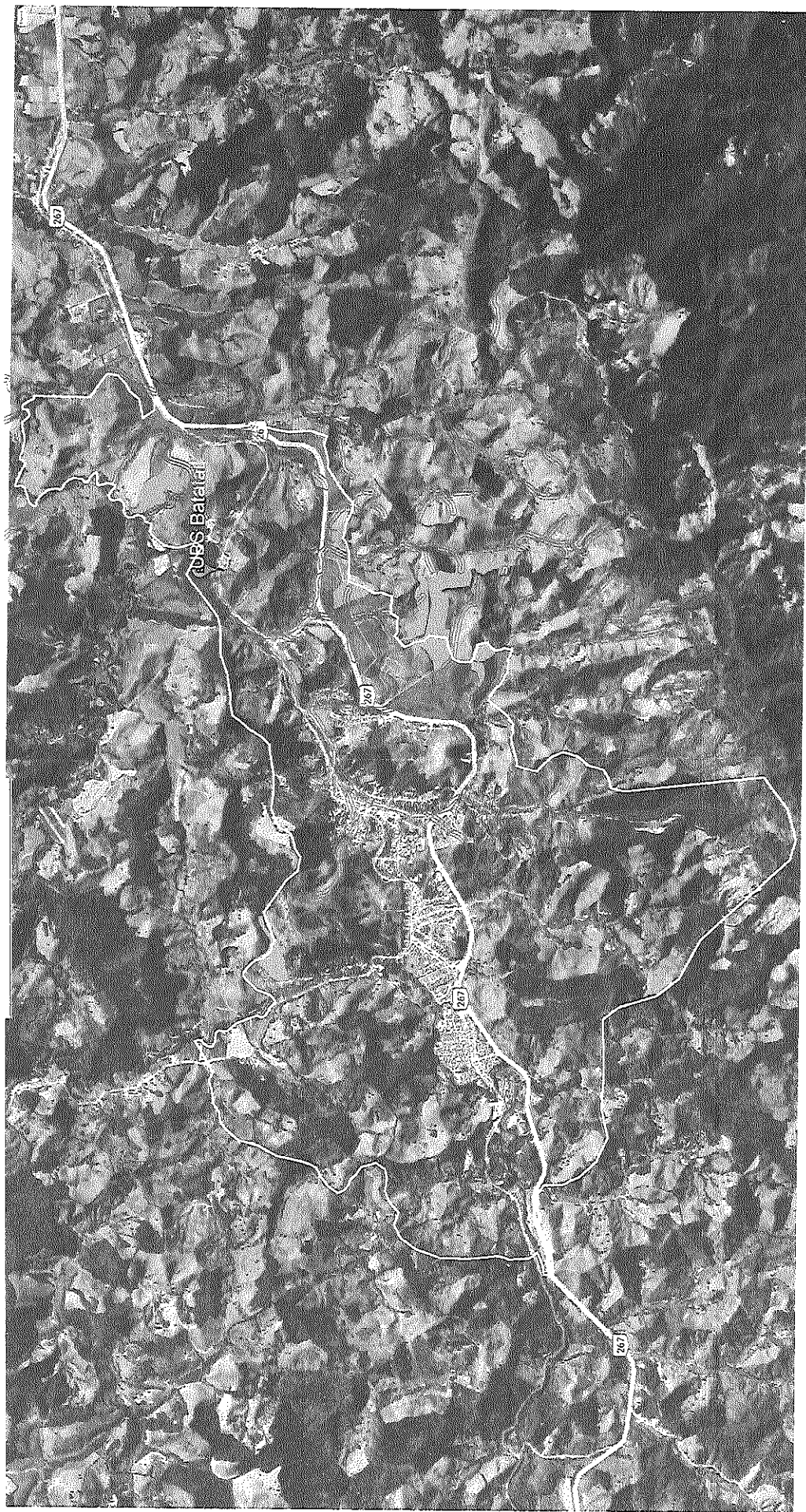
R. Delgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Gabinete da Prefeitura

Revisão do Perímetro Urbano



ambiência
PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Legenda

- PPU - Área de Zonas de Proteção Ambiental
- PA - Área de Proteção Ambiental
- PA - Área de Proteção Ambiental
- PA - Área de Proteção Ambiental

Limite dos municípios

Limite do Perímetro Urbano Proposto

Cursos D'água e Área de Preservação Permanente (APP 30m)

Fragmentos Vegetais Significativos e Reservas Legais Averbadas

Escala 1:20000

Assinado



**ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA
SEDE MUNICIPAL**

O perímetro descrito abaixo, está georreferenciado, de coordenadas **E [LESTE]m** e **N [NORTE]m**, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área: 25.615.814,8776 m² Perímetro: 33.371,9875 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas UTM E: 7.586.660,8360 m e N: 628.832,1290 m com azimute 52° 00' 25" e distância de 115,835 m, daí segue, em sentido anti-horário, até o vértice 2, de coordenadas UTM E: 7.586.752,1240 m e N: 628.903,4330 m com azimute 24° 42' 02" e distância de 71,017 m, daí segue até o vértice 3, de coordenadas UTM E: 7.586.781,8000 m e N: 628.967,9520 m com azimute 41° 17' 42" e distância de 123,698 m, daí segue até o vértice 4, de coordenadas UTM E: 7.586.863,4330 m e N: 629.060,8890 m com azimute 81° 46' 09" e distância de 60,742 m, daí segue até o vértice 5, de coordenadas UTM E: 7.586.923,5490 m e N: 629.069,5850 m com azimute 81° 46' 07" e distância de 45,086 m, daí segue até o vértice 6, de coordenadas UTM E: 7.586.968,1710 m e N: 629.076,0400 m com azimute 142° 44' 05" e distância de 285,833 m, daí segue até o vértice 7, de coordenadas UTM E: 7.587.141,2450 m e N: 628.848,5630 m com azimute 88° 11' 01" e distância de 535,282 m, daí segue até o vértice 8, de coordenadas UTM E: 7.587.676,2580 m e N: 628.865,5300 m com azimute 159° 23' 46" e distância de 33,665 m, daí segue até o vértice 9, de coordenadas UTM E: 7.587.688,1050 m e N: 628.834,0180 m com azimute 115° 54' 33" e distância de 59,380 m, daí segue até o vértice 10, de coordenadas UTM E: 7.587.741,5170 m e N: 628.808,0720 m com azimute 122° 34' 31" e distância de 56,054 m, daí segue até o vértice 11, de coordenadas UTM E: 7.587.788,7530 m e N: 628.777,8920 m com azimute 170° 22' 05" e distância de 30,003 m, daí segue até o vértice 12, de coordenadas UTM E: 7.587.793,7730 m e N: 628.748,3120 m com azimute 218° 02' 20" e distância de 15,175 m, daí segue até o vértice 13, de coordenadas UTM E: 7.587.784,4220 m e N: 628.736,3600 m com azimute 267° 22' 38" e distância de 35,882 m, daí segue até o vértice 14, de coordenadas UTM E: 7.587.748,5780 m e N: 628.734,7180 m com azimute 210° 36' 06" e distância de 32,139 m, daí segue até o vértice 15, de coordenadas UTM E: 7.587.732,2170 m e N: 628.707,0550 m com azimute 195° 30' 45" e distância de 23,264 m, daí segue até o vértice 16, de coordenadas UTM E: 7.587.725,9950 m e N: 628.684,6380 m com azimute 154° 07' 41" e distância de 29,758 m, daí segue até o vértice 17, de coordenadas UTM E: 7.587.738,9800 m e N: 628.657,8630 m com azimute 130° 45' 47" e distância de 48,304 m, daí segue até o vértice 18, de coordenadas UTM E: 7.587.775,5660 m e N: 628.626,3240 m com azimute 130° 49' 35" e distância de 27,068 m, daí segue até o vértice 19, de coordenadas UTM E: 7.587.796,0480 m e N: 628.608,6280 m com azimute 179° 45' 41" e distância de 34,348 m, daí segue até o vértice 20, de coordenadas UTM E: 7.587.796,1910 m e N: 628.574,2800 m com azimute 190° 55' 28" e distância de 30,658 m, daí segue até o 21, de coordenadas UTM E: 7.587.790,3810 m e N: 628.544,1780 m



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

com azimute $176^{\circ} 58' 02''$ e distância de 23,816 m, daí segue até o vértice 22, de coordenadas UTM E: 7.587.791,6410 m e N: 628.520,3950 m com azimute $201^{\circ} 25' 49''$ e distância de 40,805 m, daí segue até o vértice 23, de coordenadas UTM E: 7.587.776,7320 m e N: 628.482,4110 m com azimute $178^{\circ} 41' 52''$ e distância de 66,085 m, daí segue até o vértice 24, de coordenadas UTM E: 7.587.778,2340 m e N: 628.416,3430 m com azimute $170^{\circ} 53' 13''$ e distância de 89,232 m, daí segue até o vértice 25, de coordenadas UTM E: 7.587.792,3670 m e N: 628.328,2370 m com azimute $153^{\circ} 38' 49''$ e distância de 52,214 m, daí segue até o vértice 26, de coordenadas UTM E: 7.587.815,5450 m e N: 628.281,4490 m com azimute $173^{\circ} 43' 32''$ e distância de 21,978 m, daí segue até o vértice 27, de coordenadas UTM E: 7.587.817,9470 m e N: 628.259,6030 m com azimute $190^{\circ} 07' 09''$ e distância de 11,599 m, daí segue até o vértice 28, de coordenadas UTM E: 7.587.815,9090 m e N: 628.248,1840 m com azimute $245^{\circ} 00' 12''$ e distância de 21,455 m, daí segue até o vértice 29, de coordenadas UTM E: 7.587.796,4640 m e N: 628.239,1180 m com azimute $233^{\circ} 51' 17''$ e distância de 20,097 m, daí segue até o vértice 30, de coordenadas UTM E: 7.587.780,2350 m e N: 628.227,2640 m com azimute $193^{\circ} 35' 33''$ e distância de 26,271 m, daí segue até o vértice 31, de coordenadas UTM E: 7.587.774,0610 m e N: 628.201,7290 m com azimute $160^{\circ} 15' 01''$ e distância de 28,815 m, daí segue até o vértice 32, de coordenadas UTM E: 7.587.783,7980 m e N: 628.174,6090 m com azimute $148^{\circ} 47' 20''$ e distância de 27,457 m, daí segue até o vértice 33, de coordenadas UTM E: 7.587.798,0260 m e N: 628.151,1260 m com azimute $152^{\circ} 25' 58''$ e distância de 44,798 m, daí segue até o vértice 34, de coordenadas UTM E: 7.587.818,7580 m e N: 628.111,4140 m com azimute $157^{\circ} 07' 39''$ e distância de 50,741 m, daí segue até o vértice 35, de coordenadas UTM E: 7.587.838,4800 m e N: 628.064,6630 m com azimute $157^{\circ} 24' 19''$ e distância de 38,992 m, daí segue até o vértice 36, de coordenadas UTM E: 7.587.853,4610 m e N: 628.028,6640 m com azimute $159^{\circ} 19' 51''$ e distância de 34,507 m, daí segue até o vértice 37, de coordenadas UTM E: 7.587.865,6410 m e N: 627.996,3780 m com azimute $219^{\circ} 54' 49''$ e distância de 11,413 m, daí segue até o vértice 38, de coordenadas UTM E: 7.587.858,3180 m e N: 627.987,6240 m com azimute $266^{\circ} 20' 16''$ e distância de 20,540 m, daí segue até o vértice 39, de coordenadas UTM E: 7.587.837,8200 m e N: 627.986,3120 m com azimute $282^{\circ} 50' 09''$ e distância de 26,000 m, daí segue até o vértice 40, de coordenadas UTM E: 7.587.812,4700 m e N: 627.992,0880 m com azimute $254^{\circ} 02' 38''$ e distância de 22,572 m, daí segue até o vértice 41, de coordenadas UTM E: 7.587.790,7680 m e N: 627.985,8830 m com azimute $221^{\circ} 41' 60''$ e distância de 21,337 m, daí segue até o vértice 42, de coordenadas UTM E: 7.587.776,5740 m e N: 627.969,9520 m com azimute $207^{\circ} 50' 09''$ e distância de 26,474 m, daí segue até o vértice 43, de coordenadas UTM E: 7.587.764,2120 m e N: 627.946,5410 m com azimute $194^{\circ} 38' 26''$ e distância de 59,852 m, daí segue até o vértice 44, de coordenadas UTM E: 7.587.749,0840 m e N: 627.888,6320 m com azimute $198^{\circ} 49' 36''$ e distância de 32,460 m, daí segue até o vértice 45, de coordenadas UTM E: 7.587.738,6090 m e N: 627.857,9090 m com azimute $204^{\circ} 29' 60''$ e distância de 31,486 m, daí segue até o vértice 46, de coordenadas UTM E: 7.587.725,5520 m e N: 627.829,2580 m com azimute $224^{\circ} 54' 06''$ e distância de 32,515 m, daí segue até o vértice 47, de coordenadas UTM E: 7.587.702,6000 m e N: 627.806,2270 m com azimute $233^{\circ} 04' 39''$ e distância de 21,317 m, daí segue até o vértice 48, de coordenadas UTM E: 7.587.685,5580 m e N: 627.793,4210 m com azimute $274^{\circ} 39' 09''$ e distância de 16,311 m, daí segue até o vértice 49, de coordenadas UTM E: 7.587.669,3010 m e N: 627.794,7440 m com azimute $308^{\circ} 56' 39''$ e distância de 8,620 m, daí segue até o vértice 50, de coordenadas UTM E: 7.587.662,5970 m e N: 627.800,1620 m com azimute $357^{\circ} 37' 41''$ e distância de 37,088

du Delgado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57- Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

m, daí segue até o vértice 51, de coordenadas UTM E: 7.587.661,0620 m e N: 627.837,2180 m com azimute $333^{\circ} 46' 34''$ e distância de 20,872 m, daí segue até o vértice 52, de coordenadas UTM E: 7.587.651,8390 m e N: 627.855,9420 m com azimute $319^{\circ} 22' 12''$ e distância de 47,431 m, daí segue até o vértice 53, de coordenadas UTM E: 7.587.620,9530 m e N: 627.891,9390 m com azimute $305^{\circ} 45' 43''$ e distância de 30,740 m, daí segue até o vértice 54, de coordenadas UTM E: 7.587.596,0090 m e N: 627.909,9040 m com azimute $305^{\circ} 50' 14''$ e distância de 64,640 m, daí segue até o vértice 55, de coordenadas UTM E: 7.587.543,6060 m e N: 627.947,7500 m com azimute $280^{\circ} 20' 36''$ e distância de 72,907 m, daí segue até o vértice 56, de coordenadas UTM E: 7.587.471,8840 m e N: 627.960,8400 m com azimute $259^{\circ} 14' 60''$ e distância de 30,730 m, daí segue até o vértice 57, de coordenadas UTM E: 7.587.441,6930 m e N: 627.955,1080 m com azimute $250^{\circ} 20' 50''$ e distância de 12,304 m, daí segue até o vértice 58, de coordenadas UTM E: 7.587.430,1060 m e N: 627.950,9700 m com azimute $280^{\circ} 44' 16''$ e distância de 10,724 m, daí segue até o vértice 59, de coordenadas UTM E: 7.587.419,5700 m e N: 627.952,9680 m com azimute $315^{\circ} 16' 48''$ e distância de 24,157 m, daí segue até o vértice 60, de coordenadas UTM E: 7.587.402,5720 m e N: 627.970,1330 m com azimute $346^{\circ} 25' 52''$ e distância de 18,886 m, daí segue até o vértice 61, de coordenadas UTM E: 7.587.398,1410 m e N: 627.988,4920 m com azimute $331^{\circ} 45' 58''$ e distância de 15,235 m, daí segue até o vértice 62, de coordenadas UTM E: 7.587.390,9340 m e N: 628.001,9140 m com azimute $319^{\circ} 56' 54''$ e distância de 28,553 m, daí segue até o vértice 63, de coordenadas UTM E: 7.587.372,5610 m e N: 628.023,7700 m com azimute $309^{\circ} 08' 60''$ e distância de 40,564 m, daí segue até o vértice 64, de coordenadas UTM E: 7.587.341,1040 m e N: 628.049,3800 m com azimute $289^{\circ} 28' 53''$ e distância de 26,564 m, daí segue até o vértice 65, de coordenadas UTM E: 7.587.316,0610 m e N: 628.058,2390 m com azimute $285^{\circ} 51' 14''$ e distância de 20,806 m, daí segue até o vértice 66, de coordenadas UTM E: 7.587.296,0460 m e N: 628.063,9230 m com azimute $268^{\circ} 11' 25''$ e distância de 32,456 m, daí segue até o vértice 67, de coordenadas UTM E: 7.587.263,6060 m e N: 628.062,8980 m com azimute $249^{\circ} 18' 18''$ e distância de 19,044 m, daí segue até o vértice 68, de coordenadas UTM E: 7.587.245,7910 m e N: 628.056,1680 m com azimute $275^{\circ} 06' 35''$ e distância de 23,994 m, daí segue até o vértice 69, de coordenadas UTM E: 7.587.221,8920 m e N: 628.058,3050 m com azimute $231^{\circ} 56' 34''$ e distância de 23,645 m, daí segue até o vértice 70, de coordenadas UTM E: 7.587.203,2740 m e N: 628.043,7290 m com azimute $205^{\circ} 55' 04''$ e distância de 13,897 m, daí segue até o vértice 71, de coordenadas UTM E: 7.587.197,2000 m e N: 628.031,2300 m com azimute $244^{\circ} 03' 46''$ e distância de 13,510 m, daí segue até o vértice 72, de coordenadas UTM E: 7.587.185,0510 m e N: 628.025,3210 m com azimute $258^{\circ} 57' 54''$ e distância de 12,136 m, daí segue até o vértice 73, de coordenadas UTM E: 7.587.173,1390 m e N: 628.022,9980 m com azimute $296^{\circ} 56' 55''$ e distância de 15,896 m, daí segue até o vértice 74, de coordenadas UTM E: 7.587.158,9690 m e N: 628.030,2020 m com azimute $334^{\circ} 36' 40''$ e distância de 39,983 m, daí segue até o vértice 75, de coordenadas UTM E: 7.587.141,8260 m e N: 628.066,3230 m com azimute $317^{\circ} 13' 01''$ e distância de 23,801 m, daí segue até o vértice 76, de coordenadas UTM E: 7.587.125,6600 m e N: 628.083,7910 m com azimute $308^{\circ} 37' 09''$ e distância de 16,485 m, daí segue até o vértice 77, de coordenadas UTM E: 7.587.112,7800 m e N: 628.094,0800 m com azimute $332^{\circ} 12' 21''$ e distância de 15,782 m, daí segue até o vértice 78, de coordenadas UTM E: 7.587.105,4210 m e N: 628.108,0410 m com azimute $291^{\circ} 40' 38''$ e distância de 15,846 m, daí segue até o vértice 79, de coordenadas UTM E: 7.587.090,6960 m e N: 628.113,8940 m com azimute $293^{\circ} 05' 05''$ e distância de 15,838 m, daí segue até o vértice 80, de coordenadas UTM E:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

7.587.076,1260 m e N: 628.120,1040 m com azimuth 210° 38' 20" e distância de 21,832 m, daí segue até o vértice 81, de coordenadas UTM E: 7.587.065,0000 m e N: 628.101,3200 m com azimuth 178° 02' 49" e distância de 30,573 m, daí segue até o vértice 82, de coordenadas UTM E: 7.587.066,0420 m e N: 628.070,7650 m com azimuth 174° 54' 33" e distância de 28,771 m, daí segue até o vértice 83, de coordenadas UTM E: 7.587.068,5950 m e N: 628.042,1070 m com azimuth 184° 24' 16" e distância de 18,699 m, daí segue até o vértice 84, de coordenadas UTM E: 7.587.067,1590 m e N: 628.023,4630 m com azimuth 189° 14' 03" e distância de 17,636 m, daí segue até o vértice 85, de coordenadas UTM E: 7.587.064,3290 m e N: 628.006,0560 m com azimuth 193° 41' 05" e distância de 12,765 m, daí segue até o vértice 86, de coordenadas UTM E: 7.587.061,3090 m e N: 627.993,6530 m com azimuth 259° 32' 12" e distância de 17,417 m, daí segue até o vértice 87, de coordenadas UTM E: 7.587.044,1820 m e N: 627.990,4900 m com azimuth 288° 39' 41" e distância de 40,403 m, daí segue até o vértice 88, de coordenadas UTM E: 7.587.005,9030 m e N: 628.003,4180 m com azimuth 291° 25' 39" e distância de 33,860 m, daí segue até o vértice 89, de coordenadas UTM E: 7.586.974,3830 m e N: 628.015,7880 m com azimuth 260° 53' 22" e distância de 26,102 m, daí segue até o vértice 90, de coordenadas UTM E: 7.586.948,6100 m e N: 628.011,6550 m com azimuth 263° 41' 10" e distância de 25,460 m, daí segue até o vértice 91, de coordenadas UTM E: 7.586.923,3040 m e N: 628.008,8550 m com azimuth 239° 52' 15" e distância de 37,739 m, daí segue até o vértice 92, de coordenadas UTM E: 7.586.890,6640 m e N: 627.989,9120 m com azimuth 154° 45' 16" e distância de 29,381 m, daí segue até o vértice 93, de coordenadas UTM E: 7.586.903,1950 m e N: 627.963,3370 m com azimuth 130° 35' 17" e distância de 16,987 m, daí segue até o vértice 94, de coordenadas UTM E: 7.586.916,0950 m e N: 627.952,2850 m com azimuth 137° 12' 33" e distância de 15,685 m, daí segue até o vértice 95, de coordenadas UTM E: 7.586.926,7500 m e N: 627.940,7750 m com azimuth 148° 05' 47" e distância de 35,622 m, daí segue até o vértice 96, de coordenadas UTM E: 7.586.945,5760 m e N: 627.910,5340 m com azimuth 138° 56' 07" e distância de 17,515 m, daí segue até o vértice 97, de coordenadas UTM E: 7.586.957,0820 m e N: 627.897,3280 m com azimuth 196° 58' 02" e distância de 21,914 m, daí segue até o vértice 98, de coordenadas UTM E: 7.586.950,6870 m e N: 627.876,3680 m com azimuth 212° 48' 09" e distância de 17,621 m, daí segue até o vértice 99, de coordenadas UTM E: 7.586.941,1410 m e N: 627.861,5570 m com azimuth 240° 16' 30" e distância de 21,588 m, daí segue até o vértice 100, de coordenadas UTM E: 7.586.922,3940 m e N: 627.850,8530 m com azimuth 266° 57' 45" e distância de 30,252 m, daí segue até o vértice 101, de coordenadas UTM E: 7.586.892,1840 m e N: 627.849,2500 m com azimuth 278° 15' 01" e distância de 43,541 m, daí segue até o vértice 102, de coordenadas UTM E: 7.586.849,0940 m e N: 627.855,4980 m com azimuth 230° 12' 47" e distância de 30,958 m, daí segue até o vértice 103, de coordenadas UTM E: 7.586.825,3050 m e N: 627.835,6870 m com azimuth 213° 00' 51" e distância de 22,571 m, daí segue até o vértice 104, de coordenadas UTM E: 7.586.813,0070 m e N: 627.816,7600 m com azimuth 198° 29' 11" e distância de 21,099 m, daí segue até o vértice 105, de coordenadas UTM E: 7.586.806,3170 m e N: 627.796,7500 m com azimuth 184° 37' 41" e distância de 29,868 m, daí segue até o vértice 106, de coordenadas UTM E: 7.586.803,9070 m e N: 627.766,9790 m com azimuth 153° 16' 39" e distância de 15,474 m, daí segue até o vértice 107, de coordenadas UTM E: 7.586.810,8650 m e N: 627.753,1580 m com azimuth 178° 53' 50" e distância de 22,653 m, daí segue até o vértice 108, de coordenadas UTM E: 7.586.811,3010 m e N: 627.730,5090 m com azimuth 211° 21' 04" e distância de 21,264 m, daí segue até o vértice 109, de coordenadas UTM E: 7.586.800,2380 m e N: 627.712,3500 m com azimuth 216°



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

44' 06" e distância de 34,595 m, daí segue até o vértice 110, de coordenadas UTM E: 7.586.779,5460 m e N: 627.684,6250 m com azimute 254° 34' 43" e distância de 24,042 m, daí segue até o vértice 111, de coordenadas UTM E: 7.586.756,3700 m e N: 627.678,2320 m com azimute 267° 41' 39" e distância de 21,848 m, daí segue até o vértice 112, de coordenadas UTM E: 7.586.734,5400 m e N: 627.677,3530 m com azimute 287° 07' 52" e distância de 17,443 m, daí segue até o vértice 113, de coordenadas UTM E: 7.586.717,8710 m e N: 627.682,4910 m com azimute 301° 00' 45" e distância de 29,477 m, daí segue até o vértice 114, de coordenadas UTM E: 7.586.692,6080 m e N: 627.697,6780 m com azimute 277° 08' 25" e distância de 19,131 m, daí segue até o vértice 115, de coordenadas UTM E: 7.586.673,6250 m e N: 627.700,0560 m com azimute 269° 01' 00" e distância de 24,708 m, daí segue até o vértice 116, de coordenadas UTM E: 7.586.648,9210 m e N: 627.699,6320 m com azimute 240° 09' 21" e distância de 25,120 m, daí segue até o vértice 117, de coordenadas UTM E: 7.586.627,1320 m e N: 627.687,1310 m com azimute 237° 04' 37" e distância de 21,897 m, daí segue até o vértice 118, de coordenadas UTM E: 7.586.608,7520 m e N: 627.675,2300 m com azimute 191° 53' 09" e distância de 37,153 m, daí segue até o vértice 119, de coordenadas UTM E: 7.586.601,1000 m e N: 627.638,8740 m com azimute 250° 51' 54" e distância de 61,929 m, daí segue até o vértice 120, de coordenadas UTM E: 7.586.542,5930 m e N: 627.618,5740 m com azimute 170° 03' 11" e distância de 75,629 m, daí segue até o vértice 121, de coordenadas UTM E: 7.586.555,6570 m e N: 627.544,0820 m com azimute 212° 40' 59" e distância de 43,917 m, daí segue até o vértice 122, de coordenadas UTM E: 7.586.531,9420 m e N: 627.507,1180 m com azimute 226° 10' 46" e distância de 100,622 m, daí segue até o vértice 123, de coordenadas UTM E: 7.586.459,3420 m e N: 627.437,4470 m com azimute 234° 14' 56" e distância de 54,879 m, daí segue até o vértice 124, de coordenadas UTM E: 7.586.414,8040 m e N: 627.405,3830 m com azimute 257° 11' 52" e distância de 70,695 m, daí segue até o vértice 125, de coordenadas UTM E: 7.586.345,8660 m e N: 627.389,7180 m com azimute 255° 58' 43" e distância de 29,998 m, daí segue até o vértice 126, de coordenadas UTM E: 7.586.316,7620 m e N: 627.382,4500 m com azimute 267° 04' 43" e distância de 25,506 m, daí segue até o vértice 127, de coordenadas UTM E: 7.586.291,2890 m e N: 627.381,1500 m com azimute 279° 31' 37" e distância de 40,300 m, daí segue até o vértice 128, de coordenadas UTM E: 7.586.251,5450 m e N: 627.387,8200 m com azimute 287° 28' 33" e distância de 103,535 m, daí segue até o vértice 129, de coordenadas UTM E: 7.586.152,7890 m e N: 627.418,9120 m com azimute 281° 25' 57" e distância de 59,764 m, daí segue até o vértice 130, de coordenadas UTM E: 7.586.094,2110 m e N: 627.430,7580 m com azimute 213° 16' 30" e distância de 0,077 m, daí segue até o vértice 131, de coordenadas UTM E: 7.586.094,1690 m e N: 627.430,6940 m com azimute 213° 41' 56" e distância de 3,583 m, daí segue até o vértice 132, de coordenadas UTM E: 7.586.092,1810 m e N: 627.427,7130 m com azimute 213° 41' 30" e distância de 63,387 m, daí segue até o vértice 133, de coordenadas UTM E: 7.586.057,0190 m e N: 627.374,9730 m com azimute 148° 21' 34" e distância de 150,761 m, daí segue até o vértice 134, de coordenadas UTM E: 7.586.136,1060 m e N: 627.246,6220 m com azimute 153° 58' 16" e distância de 144,678 m, daí segue até o vértice 135, de coordenadas UTM E: 7.586.199,5940 m e N: 627.116,6180 m com azimute 213° 15' 41" e distância de 96,745 m, daí segue até o vértice 136, de coordenadas UTM E: 7.586.146,5330 m e N: 627.035,7220 m com azimute 219° 49' 41" e distância de 96,656 m, daí segue até o vértice 137, de coordenadas UTM E: 7.586.084,6260 m e N: 626.961,4930 m com azimute 215° 58' 11" e distância de 91,685 m, daí segue até o vértice 138, de coordenadas UTM E: 7.586.030,7740 m e N: 626.887,2900 m com azimute 215° 26' 48" e distância de 142,973 m, daí segue até o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

vértice 139, de coordenadas UTM E: 7.585.947,8570 m e N: 626.770,8160 m com azimute 214° 53' 34" e distância de 86,474 m, daí segue até o vértice 140, de coordenadas UTM E: 7.585.898,3900 m e N: 626.699,8880 m com azimute 194° 09' 56" e distância de 74,349 m, daí segue até o vértice 141, de coordenadas UTM E: 7.585.880,1950 m e N: 626.627,8000 m com azimute 187° 04' 10" e distância de 73,575 m, daí segue até o vértice 142, de coordenadas UTM E: 7.585.871,1400 m e N: 626.554,7840 m com azimute 179° 57' 59" e distância de 114,458 m, daí segue até o vértice 143, de coordenadas UTM E: 7.585.871,2070 m e N: 626.440,3260 m com azimute 180° 28' 42" e distância de 115,339 m, daí segue até o vértice 144, de coordenadas UTM E: 7.585.870,2440 m e N: 626.324,9910 m com azimute 199° 04' 55" e distância de 208,102 m, daí segue até o vértice 145, de coordenadas UTM E: 7.585.802,2110 m e N: 626.128,3240 m com azimute 185° 37' 43" e distância de 127,552 m, daí segue até o vértice 146, de coordenadas UTM E: 7.585.789,7010 m e N: 626.001,3870 m com azimute 192° 13' 19" e distância de 88,470 m, daí segue até o vértice 147, de coordenadas UTM E: 7.585.770,9720 m e N: 625.914,9220 m com azimute 173° 10' 04" e distância de 65,643 m, daí segue até o vértice 148, de coordenadas UTM E: 7.585.778,7810 m e N: 625.849,7450 m com azimute 190° 55' 26" e distância de 120,718 m, daí segue até o vértice 149, de coordenadas UTM E: 7.585.755,9040 m e N: 625.731,2140 m com azimute 233° 21' 17" e distância de 113,707 m, daí segue até o vértice 150, de coordenadas UTM E: 7.585.664,6720 m e N: 625.663,3470 m com azimute 226° 03' 02" e distância de 95,445 m, daí segue até o vértice 151, de coordenadas UTM E: 7.585.595,9560 m e N: 625.597,1060 m com azimute 238° 02' 33" e distância de 147,040 m, daí segue até o vértice 152, de coordenadas UTM E: 7.585.471,2010 m e N: 625.519,2790 m com azimute 224° 06' 46" e distância de 114,514 m, daí segue até o vértice 153, de coordenadas UTM E: 7.585.391,4910 m e N: 625.437,0610 m com azimute 182° 47' 07" e distância de 78,554 m, daí segue até o vértice 154, de coordenadas UTM E: 7.585.387,6740 m e N: 625.358,6000 m com azimute 189° 12' 46" e distância de 194,354 m, daí segue até o vértice 155, de coordenadas UTM E: 7.585.356,5580 m e N: 625.166,7530 m com azimute 180° 54' 08" e distância de 166,145 m, daí segue até o vértice 156, de coordenadas UTM E: 7.585.353,9420 m e N: 625.000,6290 m com azimute 172° 26' 16" e distância de 192,642 m, daí segue até o vértice 157, de coordenadas UTM E: 7.585.379,2940 m e N: 624.809,6620 m com azimute 203° 36' 33" e distância de 189,715 m, daí segue até o vértice 158, de coordenadas UTM E: 7.585.303,3140 m e N: 624.635,8260 m com azimute 243° 33' 47" e distância de 122,933 m, daí segue até o vértice 159, de coordenadas UTM E: 7.585.193,2370 m e N: 624.581,0950 m com azimute 203° 44' 37" e distância de 62,907 m, daí segue até o vértice 160, de coordenadas UTM E: 7.585.167,9080 m e N: 624.523,5130 m com azimute 193° 59' 36" e distância de 107,549 m, daí segue até o vértice 161, de coordenadas UTM E: 7.585.141,9020 m e N: 624.419,1560 m com azimute 212° 16' 15" e distância de 88,770 m, daí segue até o vértice 162, de coordenadas UTM E: 7.585.094,5060 m e N: 624.344,0980 m com azimute 169° 41' 21" e distância de 137,348 m, daí segue até o vértice 163, de coordenadas UTM E: 7.585.119,0900 m e N: 624.208,9680 m com azimute 129° 01' 33" e distância de 147,241 m, daí segue até o vértice 164, de coordenadas UTM E: 7.585.233,4760 m e N: 624.116,2550 m com azimute 144° 40' 09" e distância de 379,247 m, daí segue até o vértice 165, de coordenadas UTM E: 7.585.452,7930 m e N: 623.806,8550 m com azimute 200° 52' 20" e distância de 243,652 m, daí segue até o vértice 166, de coordenadas UTM E: 7.585.365,9830 m e N: 623.579,1920 m com azimute 199° 31' 04" e distância de 51,568 m, daí segue até o vértice 167, de coordenadas UTM E: 7.585.348,7540 m e N: 623.530,5870 m com azimute 157° 48' 29" e distância de 58,815 m, daí segue até o vértice 168, de coordenadas UTM E: 7.585.370,9690 m e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

N: 623.476,1290 m com azimute $168^{\circ} 55' 56''$ e distância de 35,266 m, daí segue até o vértice 169, de coordenadas UTM E: 7.585.377,7390 m e N: 623.441,5190 m com azimute $158^{\circ} 51' 54''$ e distância de 28,478 m, daí segue até o vértice 170, de coordenadas UTM E: 7.585.388,0070 m e N: 623.414,9570 m com azimute $128^{\circ} 00' 03''$ e distância de 68,387 m, daí segue até o vértice 171, de coordenadas UTM E: 7.585.441,8960 m e N: 623.372,8530 m com azimute $122^{\circ} 43' 46''$ e distância de 31,760 m, daí segue até o vértice 172, de coordenadas UTM E: 7.585.468,6140 m e N: 623.355,6810 m com azimute $113^{\circ} 43' 14''$ e distância de 30,668 m, daí segue até o vértice 173, de coordenadas UTM E: 7.585.496,6910 m e N: 623.343,3440 m com azimute $89^{\circ} 04' 58''$ e distância de 28,053 m, daí segue até o vértice 174, de coordenadas UTM E: 7.585.524,7400 m e N: 623.343,7930 m com azimute $91^{\circ} 14' 42''$ e distância de 9,665 m, daí segue até o vértice 175, de coordenadas UTM E: 7.585.534,4030 m e N: 623.343,5830 m com azimute $140^{\circ} 19' 59''$ e distância de 23,463 m, daí segue até o vértice 176, de coordenadas UTM E: 7.585.549,3800 m e N: 623.325,5220 m com azimute $122^{\circ} 39' 27''$ e distância de 21,102 m, daí segue até o vértice 177, de coordenadas UTM E: 7.585.567,1460 m e N: 623.314,1350 m com azimute $136^{\circ} 06' 00''$ e distância de 55,943 m, daí segue até o vértice 178, de coordenadas UTM E: 7.585.605,9370 m e N: 623.273,8250 m com azimute $142^{\circ} 48' 58''$ e distância de 66,627 m, daí segue até o vértice 179, de coordenadas UTM E: 7.585.646,2050 m e N: 623.220,7430 m com azimute $162^{\circ} 46' 21''$ e distância de 26,560 m, daí segue até o vértice 180, de coordenadas UTM E: 7.585.654,0710 m e N: 623.195,3750 m com azimute $201^{\circ} 32' 38''$ e distância de 40,213 m, daí segue até o vértice 181, de coordenadas UTM E: 7.585.639,3040 m e N: 623.157,9710 m com azimute $229^{\circ} 22' 39''$ e distância de 63,395 m, daí segue até o vértice 182, de coordenadas UTM E: 7.585.591,1860 m e N: 623.116,6960 m com azimute $225^{\circ} 14' 54''$ e distância de 101,278 m, daí segue até o vértice 183, de coordenadas UTM E: 7.585.519,2620 m e N: 623.045,3930 m com azimute $248^{\circ} 18' 51''$ e distância de 56,964 m, daí segue até o vértice 184, de coordenadas UTM E: 7.585.466,3300 m e N: 623.024,3440 m com azimute $249^{\circ} 21' 54''$ e distância de 72,872 m, daí segue até o vértice 185, de coordenadas UTM E: 7.585.398,1330 m e N: 622.998,6630 m com azimute $227^{\circ} 38' 18''$ e distância de 36,944 m, daí segue até o vértice 186, de coordenadas UTM E: 7.585.370,8350 m e N: 622.973,7700 m com azimute $214^{\circ} 47' 10''$ e distância de 49,427 m, daí segue até o vértice 187, de coordenadas UTM E: 7.585.342,6360 m e N: 622.933,1760 m com azimute $157^{\circ} 34' 41''$ e distância de 25,601 m, daí segue até o vértice 188, de coordenadas UTM E: 7.585.352,4010 m e N: 622.909,5100 m com azimute $135^{\circ} 20' 12''$ e distância de 63,668 m, daí segue até o vértice 189, de coordenadas UTM E: 7.585.397,1560 m e N: 622.864,2260 m com azimute $155^{\circ} 04' 52''$ e distância de 51,797 m, daí segue até o vértice 190, de coordenadas UTM E: 7.585.418,9800 m e N: 622.817,2510 m com azimute $142^{\circ} 27' 47''$ e distância de 38,218 m, daí segue até o vértice 191, de coordenadas UTM E: 7.585.442,2650 m e N: 622.786,9460 m com azimute $113^{\circ} 17' 28''$ e distância de 41,676 m, daí segue até o vértice 192, de coordenadas UTM E: 7.585.480,5450 m e N: 622.770,4670 m com azimute $61^{\circ} 54' 25''$ e distância de 43,404 m, daí segue até o vértice 193, de coordenadas UTM E: 7.585.518,8350 m e N: 622.790,9060 m com azimute $110^{\circ} 24' 06''$ e distância de 32,737 m, daí segue até o vértice 194, de coordenadas UTM E: 7.585.549,5180 m e N: 622.779,4940 m com azimute $106^{\circ} 33' 52''$ e distância de 61,092 m, daí segue até o vértice 195, de coordenadas UTM E: 7.585.608,0750 m e N: 622.762,0770 m com azimute $114^{\circ} 23' 42''$ e distância de 58,323 m, daí segue até o vértice 196, de coordenadas UTM E: 7.585.661,1910 m e N: 622.737,9880 m com azimute $108^{\circ} 09' 55''$ e distância de 53,593 m, daí segue até o vértice 197, de coordenadas UTM E: 7.585.712,1130 m e N: 622.721,2800 m com azimute $124^{\circ} 38' 11''$ e distância de 45,522



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57- Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

m, daí segue até o vértice 198, de coordenadas UTM E: 7.585.749,5670 m e N: 622.695,4070 m com azimute $133^{\circ} 36' 07''$ e distância de 57,090 m, daí segue até o vértice 199, de coordenadas UTM E: 7.585.790,9090 m e N: 622.656,0350 m com azimute $123^{\circ} 11' 08''$ e distância de 28,165 m, daí segue até o vértice 200, de coordenadas UTM E: 7.585.814,4800 m e N: 622.640,6190 m com azimute $90^{\circ} 04' 41''$ e distância de 38,122 m, daí segue até o vértice 201, de coordenadas UTM E: 7.585.852,6020 m e N: 622.640,5670 m com azimute $84^{\circ} 42' 00''$ e distância de 42,189 m, daí segue até o vértice 202, de coordenadas UTM E: 7.585.894,6110 m e N: 622.644,4640 m com azimute $127^{\circ} 08' 37''$ e distância de 36,077 m, daí segue até o vértice 203, de coordenadas UTM E: 7.585.923,3690 m e N: 622.622,6800 m com azimute $174^{\circ} 12' 47''$ e distância de 40,642 m, daí segue até o vértice 204, de coordenadas UTM E: 7.585.927,4670 m e N: 622.582,2450 m com azimute $174^{\circ} 55' 45''$ e distância de 48,469 m, daí segue até o vértice 205, de coordenadas UTM E: 7.585.931,7510 m e N: 622.533,9660 m com azimute $153^{\circ} 18' 58''$ e distância de 52,199 m, daí segue até o vértice 206, de coordenadas UTM E: 7.585.955,1920 m e N: 622.487,3260 m com azimute $88^{\circ} 01' 03''$ e distância de 45,643 m, daí segue até o vértice 207, de coordenadas UTM E: 7.586.000,8080 m e N: 622.488,9050 m com azimute $56^{\circ} 52' 33''$ e distância de 43,544 m, daí segue até o vértice 208, de coordenadas UTM E: 7.586.037,2760 m e N: 622.512,7000 m com azimute $37^{\circ} 38' 01''$ e distância de 38,352 m, daí segue até o vértice 209, de coordenadas UTM E: 7.586.060,6940 m e N: 622.543,0720 m com azimute $73^{\circ} 53' 06''$ e distância de 38,348 m, daí segue até o vértice 210, de coordenadas UTM E: 7.586.097,5350 m e N: 622.553,7160 m com azimute $121^{\circ} 52' 51''$ e distância de 29,524 m, daí segue até o vértice 211, de coordenadas UTM E: 7.586.122,6050 m e N: 622.538,1230 m com azimute $210^{\circ} 01' 22''$ e distância de 275,599 m, daí segue até o vértice 212, de coordenadas UTM E: 7.585.984,7100 m e N: 622.299,5020 m com azimute $201^{\circ} 10' 46''$ e distância de 83,634 m, daí segue até o vértice 213, de coordenadas UTM E: 7.585.954,4940 m e N: 622.221,5170 m com azimute $150^{\circ} 04' 15''$ e distância de 79,575 m, daí segue até o vértice 214, de coordenadas UTM E: 7.585.994,1960 m e N: 622.152,5540 m com azimute $198^{\circ} 21' 57''$ e distância de 77,411 m, daí segue até o vértice 215, de coordenadas UTM E: 7.585.969,8050 m e N: 622.079,0860 m com azimute $191^{\circ} 32' 40''$ e distância de 64,934 m, daí segue até o vértice 216, de coordenadas UTM E: 7.585.956,8100 m e N: 622.015,4660 m com azimute $181^{\circ} 34' 08''$ e distância de 77,180 m, daí segue até o vértice 217, de coordenadas UTM E: 7.585.954,6970 m e N: 621.938,3150 m com azimute $213^{\circ} 32' 32''$ e distância de 116,063 m, daí segue até o vértice 218, de coordenadas UTM E: 7.585.890,5660 m e N: 621.841,5790 m com azimute $185^{\circ} 20' 01''$ e distância de 95,542 m, daí segue até o vértice 219, de coordenadas UTM E: 7.585.881,6850 m e N: 621.746,4510 m com azimute $219^{\circ} 11' 15''$ e distância de 82,996 m, daí segue até o vértice 220, de coordenadas UTM E: 7.585.829,2430 m e N: 621.682,1220 m com azimute $228^{\circ} 48' 51''$ e distância de 117,961 m, daí segue até o vértice 221, de coordenadas UTM E: 7.585.740,4680 m e N: 621.604,4440 m com azimute $226^{\circ} 42' 20''$ e distância de 40,652 m, daí segue até o vértice 222, de coordenadas UTM E: 7.585.710,8800 m e N: 621.576,5670 m com azimute $253^{\circ} 49' 39''$ e distância de 216,847 m, daí segue até o vértice 223, de coordenadas UTM E: 7.585.502,6140 m e N: 621.516,1680 m com azimute $240^{\circ} 25' 28''$ e distância de 195,097 m, daí segue até o vértice 224, de coordenadas UTM E: 7.585.332,9370 m e N: 621.419,8740 m com azimute $257^{\circ} 24' 18''$ e distância de 229,630 m, daí segue até o vértice 225, de coordenadas UTM E: 7.585.108,8330 m e N: 621.369,8010 m com azimute $252^{\circ} 03' 11''$ e distância de 114,771 m, daí segue até o vértice 226, de coordenadas UTM E: 7.584.999,6460 m e N: 621.334,4360 m com azimute $241^{\circ} 02' 22''$ e distância de 69,119 m, daí segue até o vértice 227, de coordenadas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

UTM E: 7.584.939,1700 m e N: 621.300,9680 m com azimute 206° 15' 27" e distância de 96,669 m, daí segue até o vértice 228, de coordenadas UTM E: 7.584.896,4030 m e N: 621.214,2740 m com azimute 216° 40' 40" e distância de 118,114 m, daí segue até o vértice 229, de coordenadas UTM E: 7.584.825,8520 m e N: 621.119,5460 m com azimute 234° 44' 18" e distância de 113,530 m, daí segue até o vértice 230, de coordenadas UTM E: 7.584.733,1520 m e N: 621.054,0040 m com azimute 291° 51' 15" e distância de 72,157 m, daí segue até o vértice 231, de coordenadas UTM E: 7.584.666,1810 m e N: 621.080,8640 m com azimute 323° 09' 47" e distância de 66,413 m, daí segue até o vértice 232, de coordenadas UTM E: 7.584.626,3640 m e N: 621.134,0170 m com azimute 339° 53' 30" e distância de 58,102 m, daí segue até o vértice 233, de coordenadas UTM E: 7.584.606,3890 m e N: 621.188,5770 m com azimute 309° 27' 03" e distância de 64,394 m, daí segue até o vértice 234, de coordenadas UTM E: 7.584.556,6660 m e N: 621.229,4940 m com azimute 326° 13' 09" e distância de 92,425 m, daí segue até o vértice 235, de coordenadas UTM E: 7.584.505,2760 m e N: 621.306,3150 m com azimute 285° 09' 28" e distância de 152,113 m, daí segue até o vértice 236, de coordenadas UTM E: 7.584.358,4550 m e N: 621.346,0890 m com azimute 234° 50' 40" e distância de 106,000 m, daí segue até o vértice 237, de coordenadas UTM E: 7.584.271,7900 m e N: 621.285,0540 m com azimute 191° 41' 30" e distância de 102,001 m, daí segue até o vértice 238, de coordenadas UTM E: 7.584.251,1200 m e N: 621.185,1690 m com azimute 169° 25' 05" e distância de 115,077 m, daí segue até o vértice 239, de coordenadas UTM E: 7.584.272,2530 m e N: 621.072,0490 m com azimute 201° 26' 26" e distância de 108,837 m, daí segue até o vértice 240, de coordenadas UTM E: 7.584.232,4690 m e N: 620.970,7440 m com azimute 219° 54' 23" e distância de 145,903 m, daí segue até o vértice 241, de coordenadas UTM E: 7.584.138,8670 m e N: 620.858,8230 m com azimute 158° 29' 01" e distância de 124,060 m, daí segue até o vértice 242, de coordenadas UTM E: 7.584.184,3680 m e N: 620.743,4080 m com azimute 208° 19' 51" e distância de 137,908 m, daí segue até o vértice 243, de coordenadas UTM E: 7.584.118,9220 m e N: 620.622,0180 m com azimute 232° 23' 36" e distância de 189,449 m, daí segue até o vértice 244, de coordenadas UTM E: 7.583.968,8370 m e N: 620.506,4090 m com azimute 249° 49' 17" e distância de 103,610 m, daí segue até o vértice 245, de coordenadas UTM E: 7.583.871,5860 m e N: 620.470,6690 m com azimute 249° 49' 17" e distância de 142,387 m, daí segue até o vértice 246, de coordenadas UTM E: 7.583.737,9380 m e N: 620.421,5530 m com azimute 267° 21' 59" e distância de 264,134 m, daí segue até o vértice 247, de coordenadas UTM E: 7.583.474,0830 m e N: 620.409,4160 m com azimute 274° 53' 22" e distância de 201,297 m, daí segue até o vértice 248, de coordenadas UTM E: 7.583.273,5180 m e N: 620.426,5730 m com azimute 276° 36' 31" e distância de 81,990 m, daí segue até o vértice 249, de coordenadas UTM E: 7.583.192,0730 m e N: 620.436,0090 m com azimute 262° 07' 44" e distância de 67,230 m, daí segue até o vértice 250, de coordenadas UTM E: 7.583.125,4760 m e N: 620.426,8020 m com azimute 246° 23' 33" e distância de 78,086 m, daí segue até o vértice 251, de coordenadas UTM E: 7.583.053,9250 m e N: 620.395,5310 m com azimute 280° 06' 18" e distância de 61,651 m, daí segue até o vértice 252, de coordenadas UTM E: 7.582.993,2300 m e N: 620.406,3480 m com azimute 270° 37' 25" e distância de 88,102 m, daí segue até o vértice 253, de coordenadas UTM E: 7.582.905,1330 m e N: 620.407,3070 m com azimute 274° 34' 48" e distância de 39,524 m, daí segue até o vértice 254, de coordenadas UTM E: 7.582.865,7350 m e N: 620.410,4630 m com azimute 299° 24' 57" e distância de 35,177 m, daí segue até o vértice 255, de coordenadas UTM E: 7.582.835,0930 m e N: 620.427,7400 m com azimute 308° 22' 22" e distância de 63,670 m, daí segue até o vértice 256, de coordenadas UTM E: 7.582.785,1760 m e N: 620.467,2650 m com



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57- Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

azimute 205° 19' 26" e distância de 28,635 m, daí segue até o vértice 257, de coordenadas UTM E: 7.582.772,9280 m e N: 620.441,3820 m com azimute 206° 58' 53" e distância de 38,587 m, daí segue até o vértice 258, de coordenadas UTM E: 7.582.755,4210 m e N: 620.406,9950 m com azimute 196° 49' 11" e distância de 58,312 m, daí segue até o vértice 259, de coordenadas UTM E: 7.582.738,5480 m e N: 620.351,1780 m com azimute 194° 54' 28" e distância de 54,784 m, daí segue até o vértice 260, de coordenadas UTM E: 7.582.724,4540 m e N: 620.298,2380 m com azimute 185° 14' 48" e distância de 54,406 m, daí segue até o vértice 261, de coordenadas UTM E: 7.582.719,4790 m e N: 620.244,0600 m com azimute 274° 13' 13" e distância de 33,483 m, daí segue até o vértice 262, de coordenadas UTM E: 7.582.686,0870 m e N: 620.246,5240 m com azimute 280° 32' 07" e distância de 59,910 m, daí segue até o vértice 263, de coordenadas UTM E: 7.582.627,1870 m e N: 620.257,4780 m com azimute 355° 25' 16" e distância de 35,161 m, daí segue até o vértice 264, de coordenadas UTM E: 7.582.624,3800 m e N: 620.292,5270 m com azimute 10° 37' 38" e distância de 53,807 m, daí segue até o vértice 265, de coordenadas UTM E: 7.582.634,3030 m e N: 620.345,4110 m com azimute 4° 49' 19" e distância de 53,297 m, daí segue até o vértice 266, de coordenadas UTM E: 7.582.638,7830 m e N: 620.398,5190 m com azimute 3° 35' 38" e distância de 80,675 m, daí segue até o vértice 267, de coordenadas UTM E: 7.582.643,8400 m e N: 620.479,0350 m com azimute 32° 52' 26" e distância de 63,553 m, daí segue até o vértice 268, de coordenadas UTM E: 7.582.678,3360 m e N: 620.532,4110 m com azimute 22° 01' 43" e distância de 85,754 m, daí segue até o vértice 269, de coordenadas UTM E: 7.582.710,5000 m e N: 620.611,9050 m com azimute 27° 04' 14" e distância de 101,293 m, daí segue até o vértice 270, de coordenadas UTM E: 7.582.756,5970 m e N: 620.702,1010 m com azimute 5° 30' 03" e distância de 91,478 m, daí segue até o vértice 271, de coordenadas UTM E: 7.582.765,3660 m e N: 620.793,1580 m com azimute 7° 21' 54" e distância de 145,880 m, daí segue até o vértice 272, de coordenadas UTM E: 7.582.784,0660 m e N: 620.937,8340 m com azimute 355° 20' 55" e distância de 93,067 m, daí segue até o vértice 273, de coordenadas UTM E: 7.582.776,5190 m e N: 621.030,5940 m com azimute 327° 27' 20" e distância de 104,890 m, daí segue até o vértice 274, de coordenadas UTM E: 7.582.720,0930 m e N: 621.119,0140 m com azimute 271° 09' 48" e distância de 192,503 m, daí segue até o vértice 275, de coordenadas UTM E: 7.582.527,6300 m e N: 621.122,9220 m com azimute 299° 58' 45" e distância de 59,358 m, daí segue até o vértice 276, de coordenadas UTM E: 7.582.476,2140 m e N: 621.152,5820 m com azimute 293° 52' 27" e distância de 114,242 m, daí segue até o vértice 277, de coordenadas UTM E: 7.582.371,7470 m e N: 621.198,8190 m com azimute 312° 23' 58" e distância de 216,485 m, daí segue até o vértice 278, de coordenadas UTM E: 7.582.211,8810 m e N: 621.344,7940 m com azimute 334° 11' 34" e distância de 259,595 m, daí segue até o vértice 279, de coordenadas UTM E: 7.582.098,8680 m e N: 621.578,4980 m com azimute 12° 15' 09" e distância de 279,392 m, daí segue até o vértice 280, de coordenadas UTM E: 7.582.158,1610 m e N: 621.851,5260 m com azimute 356° 39' 18" e distância de 416,401 m, daí segue até o vértice 281, de coordenadas UTM E: 7.582.133,8650 m e N: 622.267,2180 m com azimute 1° 25' 59" e distância de 471,708 m, daí segue até o vértice 282, de coordenadas UTM E: 7.582.145,6630 m e N: 622.738,7780 m com azimute 306° 45' 41" e distância de 198,994 m, daí segue até o vértice 283, de coordenadas UTM E: 7.581.986,2420 m e N: 622.857,8730 m com azimute 286° 43' 25" e distância de 379,346 m, daí segue até o vértice 284, de coordenadas UTM E: 7.581.622,9410 m e N: 622.967,0310 m com azimute 307° 31' 38" e distância de 276,944 m, daí segue até o vértice 285, de coordenadas UTM E: 7.581.403,3070 m e N: 623.135,7280 m com azimute 331° 22' 45" e distância de 436,860 m, daí segue até o

delegado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

vértice 286, de coordenadas UTM E: 7.581.194,0460 m e N: 623.519,2080 m com azimute $311^{\circ} 41' 44''$ e distância de 1.164,947 m, daí segue até o vértice 287, de coordenadas UTM E: 7.580.324,1920 m e N: 624.294,0990 m com azimute $343^{\circ} 13' 43''$ e distância de 211,592 m, daí segue até o vértice 288, de coordenadas UTM E: 7.580.263,1360 m e N: 624.496,6910 m com azimute $15^{\circ} 13' 27''$ e distância de 302,557 m, daí segue até o vértice 289, de coordenadas UTM E: 7.580.342,5870 m e N: 624.788,6300 m com azimute $36^{\circ} 18' 11''$ e distância de 389,600 m, daí segue até o vértice 290, de coordenadas UTM E: 7.580.573,2520 m e N: 625.102,6070 m com azimute $95^{\circ} 28' 30''$ e distância de 1.364,955 m, daí segue até o vértice 291, de coordenadas UTM E: 7.581.931,9800 m e N: 624.972,3780 m com azimute $76^{\circ} 35' 29''$ e distância de 130,258 m, daí segue até o vértice 292, de coordenadas UTM E: 7.582.058,6870 m e N: 625.002,5840 m com azimute $15^{\circ} 40' 28''$ e distância de 104,697 m, daí segue até o vértice 293, de coordenadas UTM E: 7.582.086,9730 m e N: 625.103,3880 m com azimute $31^{\circ} 16' 25''$ e distância de 94,480 m, daí segue até o vértice 294, de coordenadas UTM E: 7.582.136,0200 m e N: 625.184,1400 m com azimute $73^{\circ} 32' 46''$ e distância de 148,371 m, daí segue até o vértice 295, de coordenadas UTM E: 7.582.278,3150 m e N: 625.226,1650 m com azimute $49^{\circ} 10' 15''$ e distância de 138,630 m, daí segue até o vértice 296, de coordenadas UTM E: 7.582.383,2110 m e N: 625.316,8020 m com azimute $73^{\circ} 38' 22''$ e distância de 149,024 m, daí segue até o vértice 297, de coordenadas UTM E: 7.582.526,2010 m e N: 625.358,7790 m com azimute $113^{\circ} 50' 06''$ e distância de 127,358 m, daí segue até o vértice 298, de coordenadas UTM E: 7.582.642,6970 m e N: 625.307,3130 m com azimute $134^{\circ} 03' 45''$ e distância de 195,821 m, daí segue até o vértice 299, de coordenadas UTM E: 7.582.783,4100 m e N: 625.171,1310 m com azimute $77^{\circ} 22' 24''$ e distância de 101,594 m, daí segue até o vértice 300, de coordenadas UTM E: 7.582.882,5470 m e N: 625.193,3390 m com azimute $71^{\circ} 23' 17''$ e distância de 96,106 m, daí segue até o vértice 301, de coordenadas UTM E: 7.582.973,6270 m e N: 625.224,0120 m com azimute $7^{\circ} 32' 22''$ e distância de 73,441 m, daí segue até o vértice 302, de coordenadas UTM E: 7.582.983,2630 m e N: 625.296,8180 m com azimute $15^{\circ} 10' 59''$ e distância de 58,246 m, daí segue até o vértice 303, de coordenadas UTM E: 7.582.998,5180 m e N: 625.353,0310 m com azimute $13^{\circ} 25' 57''$ e distância de 48,606 m, daí segue até o vértice 304, de coordenadas UTM E: 7.583.009,8090 m e N: 625.400,3070 m com azimute $16^{\circ} 50' 58''$ e distância de 55,783 m, daí segue até o vértice 305, de coordenadas UTM E: 7.583.025,9780 m e N: 625.453,6950 m com azimute $7^{\circ} 36' 25''$ e distância de 54,918 m, daí segue até o vértice 306, de coordenadas UTM E: 7.583.033,2480 m e N: 625.508,1300 m com azimute $331^{\circ} 04' 10''$ e distância de 42,444 m, daí segue até o vértice 307, de coordenadas UTM E: 7.583.012,7160 m e N: 625.545,2770 m com azimute $0^{\circ} 42' 05''$ e distância de 86,020 m, daí segue até o vértice 308, de coordenadas UTM E: 7.583.013,7690 m e N: 625.631,2910 m com azimute $32^{\circ} 33' 25''$ e distância de 94,491 m, daí segue até o vértice 309, de coordenadas UTM E: 7.583.064,6180 m e N: 625.710,9330 m com azimute $50^{\circ} 25' 09''$ e distância de 248,096 m, daí segue até o vértice 310, de coordenadas UTM E: 7.583.255,8320 m e N: 625.869,0120 m com azimute $329^{\circ} 47' 43''$ e distância de 83,540 m, daí segue até o vértice 311, de coordenadas UTM E: 7.583.213,8040 m e N: 625.941,2100 m com azimute $326^{\circ} 57' 60''$ e distância de 52,035 m, daí segue até o vértice 312, de coordenadas UTM E: 7.583.185,4380 m e N: 625.984,8340 m com azimute $307^{\circ} 27' 42''$ e distância de 39,260 m, daí segue até o vértice 313, de coordenadas UTM E: 7.583.154,2750 m e N: 626.008,7130 m com azimute $324^{\circ} 24' 54''$ e distância de 34,741 m, daí segue até o vértice 314, de coordenadas UTM E: 7.583.134,0590 m e N: 626.036,9660 m com azimute $330^{\circ} 08' 33''$ e distância de 38,693 m, daí segue até o vértice 315, de coordenadas UTM E:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

7.583.114,7960 m e N: 626.070,5230 m com azimute 333° 14' 55" e distância de 37,679 m, daí segue até o vértice 316, de coordenadas UTM E: 7.583.097,8360 m e N: 626.104,1690 m com azimute 328° 06' 59" e distância de 39,567 m, daí segue até o vértice 317, de coordenadas UTM E: 7.583.076,9370 m e N: 626.137,7660 m com azimute 335° 06' 32" e distância de 18,173 m, daí segue até o vértice 318, de coordenadas UTM E: 7.583.069,2880 m e N: 626.154,2510 m com azimute 351° 03' 00" e distância de 18,326 m, daí segue até o vértice 319, de coordenadas UTM E: 7.583.066,4370 m e N: 626.172,3540 m com azimute 357° 43' 02" e distância de 86,368 m, daí segue até o vértice 320, de coordenadas UTM E: 7.583.062,9970 m e N: 626.258,6530 m com azimute 342° 18' 59" e distância de 21,583 m, daí segue até o vértice 321, de coordenadas UTM E: 7.583.056,4410 m e N: 626.279,2160 m com azimute 332° 08' 40" e distância de 29,090 m, daí segue até o vértice 322, de coordenadas UTM E: 7.583.042,8490 m e N: 626.304,9350 m com azimute 346° 46' 41" e distância de 13,636 m, daí segue até o vértice 323, de coordenadas UTM E: 7.583.039,7300 m e N: 626.318,2100 m com azimute 350° 11' 07" e distância de 12,161 m, daí segue até o vértice 324, de coordenadas UTM E: 7.583.037,6570 m e N: 626.330,1930 m com azimute 322° 39' 18" e distância de 17,969 m, daí segue até o vértice 325, de coordenadas UTM E: 7.583.026,7570 m e N: 626.344,4780 m com azimute 336° 18' 01" e distância de 9,205 m, daí segue até o vértice 326, de coordenadas UTM E: 7.583.023,0570 m e N: 626.352,9070 m com azimute 351° 24' 18" e distância de 6,624 m, daí segue até o vértice 327, de coordenadas UTM E: 7.583.022,0670 m e N: 626.359,4570 m com azimute 71° 55' 60" e distância de 80,806 m, daí segue até o vértice 328, de coordenadas UTM E: 7.583.098,8890 m e N: 626.384,5170 m com azimute 125° 47' 14" e distância de 22,344 m, daí segue até o vértice 329, de coordenadas UTM E: 7.583.117,0140 m e N: 626.371,4510 m com azimute 103° 26' 51" e distância de 69,691 m, daí segue até o vértice 330, de coordenadas UTM E: 7.583.184,7940 m e N: 626.355,2440 m com azimute 48° 50' 16" e distância de 122,626 m, daí segue até o vértice 331, de coordenadas UTM E: 7.583.277,1130 m e N: 626.435,9560 m com azimute 104° 26' 19" e distância de 75,635 m, daí segue até o vértice 332, de coordenadas UTM E: 7.583.350,3590 m e N: 626.417,0970 m com azimute 138° 53' 15" e distância de 18,627 m, daí segue até o vértice 333, de coordenadas UTM E: 7.583.362,6070 m e N: 626.403,0630 m com azimute 155° 47' 39" e distância de 40,816 m, daí segue até o vértice 334, de coordenadas UTM E: 7.583.379,3420 m e N: 626.365,8360 m com azimute 164° 09' 24" e distância de 90,718 m, daí segue até o vértice 335, de coordenadas UTM E: 7.583.404,1090 m e N: 626.278,5640 m com azimute 152° 33' 58" e distância de 36,189 m, daí segue até o vértice 336, de coordenadas UTM E: 7.583.420,7820 m e N: 626.246,4450 m com azimute 89° 43' 07" e distância de 110,614 m, daí segue até o vértice 337, de coordenadas UTM E: 7.583.531,3950 m e N: 626.246,9880 m com azimute 67° 12' 25" e distância de 77,479 m, daí segue até o vértice 338, de coordenadas UTM E: 7.583.602,8240 m e N: 626.277,0040 m com azimute 19° 08' 09" e distância de 102,588 m, daí segue até o vértice 339, de coordenadas UTM E: 7.583.636,4530 m e N: 626.373,9230 m com azimute 12° 41' 36" e distância de 112,578 m, daí segue até o vértice 340, de coordenadas UTM E: 7.583.661,1900 m e N: 626.483,7500 m com azimute 83° 16' 35" e distância de 159,953 m, daí segue até o vértice 341, de coordenadas UTM E: 7.583.820,0430 m e N: 626.502,4770 m com azimute 122° 57' 12" e distância de 91,182 m, daí segue até o vértice 342, de coordenadas UTM E: 7.583.896,5550 m e N: 626.452,8780 m com azimute 98° 45' 11" e distância de 83,120 m, daí segue até o vértice 343, de coordenadas UTM E: 7.583.978,7070 m e N: 626.440,2290 m com azimute 116° 53' 11" e distância de 104,484 m, daí segue até o vértice 344, de coordenadas UTM E: 7.584.071,8970 m e N: 626.392,9790 m com

Assinado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

azimute 40° 43' 07" e distância de 58,619 m, daí segue até o vértice 345, de coordenadas UTM E: 7.584.110,1370 m e N: 626.437,4080 m com azimute 40° 45' 37" e distância de 85,643 m, daí segue até o vértice 346, de coordenadas UTM E: 7.584.166,0530 m e N: 626.502,2780 m com azimute 329° 35' 44" e distância de 51,494 m, daí segue até o vértice 347, de coordenadas UTM E: 7.584.139,9920 m e N: 626.546,6900 m com azimute 0° 54' 40" e distância de 97,093 m, daí segue até o vértice 348, de coordenadas UTM E: 7.584.141,5360 m e N: 626.643,7710 m com azimute 351° 22' 41" e distância de 34,914 m, daí segue até o vértice 349, de coordenadas UTM E: 7.584.136,3020 m e N: 626.678,2900 m com azimute 34° 17' 29" e distância de 21,935 m, daí segue até o vértice 350, de coordenadas UTM E: 7.584.148,6600 m e N: 626.696,4120 m com azimute 61° 56' 06" e distância de 62,635 m, daí segue até o vértice 351, de coordenadas UTM E: 7.584.203,9300 m e N: 626.725,8800 m com azimute 356° 42' 06" e distância de 166,887 m, daí segue até o vértice 352, de coordenadas UTM E: 7.584.194,3280 m e N: 626.892,4910 m com azimute 69° 10' 14" e distância de 114,940 m, daí segue até o vértice 353, de coordenadas UTM E: 7.584.301,7560 m e N: 626.933,3620 m com azimute 96° 17' 53" e distância de 69,652 m, daí segue até o vértice 354, de coordenadas UTM E: 7.584.370,9880 m e N: 626.925,7210 m com azimute 58° 46' 52" e distância de 118,301 m, daí segue até o vértice 355, de coordenadas UTM E: 7.584.472,1580 m e N: 626.987,0370 m com azimute 69° 38' 30" e distância de 155,517 m, daí segue até o vértice 356, de coordenadas UTM E: 7.584.617,9610 m e N: 627.041,1400 m com azimute 358° 55' 57" e distância de 125,542 m, daí segue até o vértice 357, de coordenadas UTM E: 7.584.615,6220 m e N: 627.166,6600 m com azimute 357° 49' 35" e distância de 49,333 m, daí segue até o vértice 358, de coordenadas UTM E: 7.584.613,7510 m e N: 627.215,9580 m com azimute 359° 06' 50" e distância de 122,723 m, daí segue até o vértice 359, de coordenadas UTM E: 7.584.611,8530 m e N: 627.338,6660 m com azimute 17° 57' 06" e distância de 96,867 m, daí segue até o vértice 360, de coordenadas UTM E: 7.584.641,7090 m e N: 627.430,8170 m com azimute 36° 58' 03" e distância de 47,517 m, daí segue até o vértice 361, de coordenadas UTM E: 7.584.670,2840 m e N: 627.468,7820 m com azimute 346° 19' 53" e distância de 71,920 m, daí segue até o vértice 362, de coordenadas UTM E: 7.584.653,2890 m e N: 627.538,6650 m com azimute 349° 54' 39" e distância de 65,452 m, daí segue até o vértice 363, de coordenadas UTM E: 7.584.641,8230 m e N: 627.603,1050 m com azimute 335° 23' 53" e distância de 152,840 m, daí segue até o vértice 364, de coordenadas UTM E: 7.584.578,1940 m e N: 627.742,0710 m com azimute 356° 08' 44" e distância de 70,424 m, daí segue até o vértice 365, de coordenadas UTM E: 7.584.573,4600 m e N: 627.812,3360 m com azimute 40° 34' 06" e distância de 120,739 m, daí segue até o vértice 366, de coordenadas UTM E: 7.584.651,9830 m e N: 627.904,0530 m com azimute N: 627.999,6990 m com azimute 31° 00' 34" e distância de 183,888 m, daí segue até o vértice 368, de coordenadas UTM E: 7.584.817,5940 m e N: 628.157,3060 m com azimute 355° 35' 51" e distância de 61,047 m, daí segue até o vértice 369, de coordenadas UTM E: 7.584.812,9080 m e N: 628.218,1730 m com azimute 13° 50' 23" e distância de 94,333 m, daí segue até o vértice 370, de coordenadas UTM E: 7.584.835,4730 m e N: 628.309,7670 m com azimute 15° 18' 14" e distância de 66,894 m, daí segue até o vértice 371, de coordenadas UTM E: 7.584.853,1290 m e N: 628.374,2890 m com azimute 345° 16' 05" e distância de 92,852 m, daí segue até o vértice 372, de coordenadas UTM E: 7.584.829,5170 m e N: 628.464,0890 m com azimute 71° 25' 26" e distância de 164,943 m, daí segue até o vértice 373, de coordenadas UTM E: 7.584.985,8670 m e N: 628.516,6340 m com azimute 91° 54' 08" e distância de 224,956 m, daí segue até o vértice 374, de coordenadas UTM E: 7.585.210,6990 m e N: 628.509,1670 m com azimute 80° 14' 11" e distância de 130,492

Carla Delgado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

m, daí segue até o vértice 375, de coordenadas UTM E: 7.585.339,3010 m e N: 628.531,2960 m com azimuth 74° 49' 07" e distância de 89,932 m, daí segue até o vértice 376, de coordenadas UTM E: 7.585.426,0950 m e N: 628.554,8470 m com azimuth 78° 33' 45" e distância de 46,571 m, daí segue até o vértice 377, de coordenadas UTM E: 7.585.471,7410 m e N: 628.564,0820 m com azimuth 72° 08' 59" e distância de 108,915 m, daí segue até o vértice 378, de coordenadas UTM E: 7.585.575,4130 m e N: 628.597,4680 m com azimuth 146° 11' 55" e distância de 39,256 m, daí segue até o vértice 379, de coordenadas UTM E: 7.585.597,2520 m e N: 628.564,8470 m com azimuth 80° 16' 40" e distância de 52,353 m, daí segue até o vértice 380, de coordenadas UTM E: 7.585.648,8530 m e N: 628.573,6880 m com azimuth 91° 33' 58" e distância de 219,161 m, daí segue até o vértice 381, de coordenadas UTM E: 7.585.867,9320 m e N: 628.567,6980 m com azimuth 91° 15' 59" e distância de 233,320 m, daí segue até o vértice 382, de coordenadas UTM E: 7.586.101,1950 m e N: 628.562,5410 m com azimuth 84° 22' 04" e distância de 79,609 m, daí segue até o vértice 383, de coordenadas UTM E: 7.586.180,4200 m e N: 628.570,3540 m com azimuth 68° 25' 19" e distância de 96,422 m, daí segue até o vértice 384, de coordenadas UTM E: 7.586.270,0840 m e N: 628.605,8150 m com azimuth 58° 28' 36" e distância de 74,609 m, daí segue até o vértice 385, de coordenadas UTM E: 7.586.333,6830 m e N: 628.644,8240 m com azimuth 52° 14' 18" e distância de 59,759 m, daí segue até o vértice 386, de coordenadas UTM E: 7.586.380,9260 m e N: 628.681,4190 m com azimuth 38° 15' 35" e distância de 115,665 m, daí segue até o vértice 387, de coordenadas UTM E: 7.586.452,5490 m e N: 628.772,2410 m com azimuth 24° 51' 50" e distância de 80,406 m, daí segue até o vértice 388, de coordenadas UTM E: 7.586.486,3570 m e N: 628.845,1940 m com azimuth 153° 18' 60" e distância de 49,350 m, daí segue até o vértice 389, de coordenadas UTM E: 7.586.508,5180 m e N: 628.801,1000 m com azimuth 179° 32' 58" e distância de 80,139 m, daí segue até o vértice 390, de coordenadas UTM E: 7.586.509,1480 m e N: 628.720,9630 m com azimuth 124° 44' 16" e distância de 135,244 m, daí segue até o vértice 391, de coordenadas UTM E: 7.586.620,2870 m e N: 628.643,8980 m com azimuth 12° 09' 25" e distância de 192,549 m, daí segue até o vértice 1, início desta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Rua Tancredo Alves, nº 57– Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

**ANEXO III - ESTUDOS FÍSICO-TERRITORIAIS
E SOCIOECONÔMICOS PARA REDEFINIÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE
LIMA DUARTE**



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTUDOS FÍSICO-TERRITORIAIS E SOCIECONÔMICOS PARA REDIFINIÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

art. 1º – Visando exclusivamente ao atendimento do art. 42B, do Estatuto das Cidades e de modo a subsidiar as análises da ampliação do perímetro urbano e evitar futuros questionamentos a este Projeto Lei de Revisão e Expansão do Perímetro Urbano, apresentamos a seguir, os estudos ambientais exigíveis.

Entede-se como Zona Urbana a linha limítrofe que define a zona urbana da Sede Municipal, contendo as áreas urbanas já ocupadas e áreas desocupadas propícias à ocupação urbanam definidas como zona de expansão urbana.

I. MEIO FÍSICO

a) Caracterização Climática

O clima local de Lima Duarte, segundo a classificação de W. Koeppen, é do tipo Cwb, ou seja, tropical de altitude, um clima mesotérmico com verões quentes e chuvosos e invernos secos. Os índices pluviométricos anuais variam em torno de 1.526mm (dados da Estação Climatológica Principal da UFJF), sendo os maiores índices mensais no mês de janeiro, com cerca de 286,7mm. A temperatura média anual oscila em torno de 20,1°C. O mês mais quente (fevereiro) possui média próxima a 27,7°C e o mês mais frio (julho), 11,8°C.

Fatores altimétricos influenciam significativamente o clima, em vista do relevo local apresentar altitudes médias contrastantes entre 800 e 1700m, que contribuem para a amenização das suas temperaturas, o que define tal clima como “Tropical de Altitude”.

Com relação à distribuição dos deslocamentos de massa de ar, os dados mostram a presença marcante de ventos do quadrante Noroeste. Essa característica, aliada à existência de uma depressão alongada ao longo do fundo de vale do rio do Peixe, com direção aproximadamente coincidente, formá um corredor preferencial de deslocamento de massas de ar que se dirigem para o centro urbano da cidade, localizado sudeste.

Por outro lado, a existência de um relevo, cujos desníveis topográficos alcançam mais de 1000m, com a orografia bem distinta entre a região da sede e os Planaltos ocupados pela região das vertentes da Serra da Mantiqueira em Ibitipoca e da Serra de Lima Duarte e Negra, produziram microclimas diferenciados dentro do próprio perímetro



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

urbano.

b) Caracterização Edáfica

A fisiografia de uma região é, de maneira geral, condicionada a elementos da sua geologia, do seu posicionamento geográfico em relação à bacia hidrográfica do qual essa é parte integrante, às suas condições climáticas pretéritas e atuais e à ação antrópica no decorrer dos anos.

O território municipal de Lima Duarte encontra-se sobre três domínios geomorfológicos:

- Domínio dos Remanescentes de Cadeias Dobradas (Planalto do Alto Rio Grande);
- Domínio das Faixas de Dobramento Remobilizados (Serra da Mantiqueira);
- Domínio do Escudo Exposto (embasamento).

Nos terrenos do embasamento ocorrem rochas arqueanas predominantemente gnáissicas sotopostas a rochas supracrustais de idade proterozoica, que no Planalto do Alto Rio Grande são predominantemente representadas por biotita-gnaisses e quartzitos agrupados na Megassequência Andrelândia.

Na área de estudo, os domínios da Serra da Mantiqueira são caracterizados pela ocorrência de quartzitos sacaroidais nas serras de Ibitipoca, Negra e de Lima Duarte, entre as quais se enfeixam biotita-plagioclásio-gnaisses do Proterozoico Inferior pertencentes ao Complexo Mantiqueira.

O Município apresenta diferentes compartimentos de planalto, com muitas inclinações principalmente, na parte leste do município, onde há mais presença de morros e encostas.

As morfologias convexas são interceptadas por imponentes alinhamentos estruturais expressos pelas serras Negra e de Lima Duarte, na porção sul do município, e pela Serra de Ibitipoca, posicionada em sua extremidade norte.

Em linhas gerais, o relevo mamelonizado e rebaixado encontra-se emoldurado em gnaisses trondjemíticos a granodioríticos, enquanto os quartzitos



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

se relacionam às anomalias positivas.

Já na região sul do Município, predominam-se morros alongados de topos alinhados próximos ao córrego Grotão, que dá suporte aquífero à mata latifoliada semidecídua da região.

Nas adjacências da Serra de Lima Duarte, em setores onde a mata dá lugar a áreas de pastagem, as feições morfológicas nas encostas expressas pelo pisoteio do gado tornam-se recorrentes. Em compatibilidade com essa modalidade de uso da terra torna-se flagrante uma morfodinâmica mais intensa, com alguns focos erosivos concentrados e ocorrência de uma voçoroca em baixa encosta que enseja evolução à montante. Como incremento da atividade morfodinâmica mais aguda, os extensivos afloramentos da Serra de Lima Duarte determinam recorrentes processos de queda de blocos, formando-se uma faixa de depósito de tálus que acompanha o sopé das encostas ao longo da ruptura de declive.

O Parque Estadual do Ibitipoca, por exemplo, um dos pontos turísticos do município situa-se em uma região topograficamente elevada no Planalto de Andrelândia.

c) Caracterização Hídrica

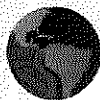
O município de Lima Duarte está localizado na bacia do Paraíba do Sul. Essa porção da cidade ergue-se às margens de um dos principais afluentes desta bacia, o rio Paraibuna.

A bacia do Rio do Peixe é formada por três rios principais, o Rio do Peixe, Paraibuna e o Cágado. O Paraibuna, afluente do Rio principal, nasce na serra da Mantiqueira a 1200m de altitude e depois de percorrer 166km lança-se à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul a 250m de altitude.

O Rio Paraibuna segue no sentido Noroeste – Sul Sudoeste, recebendo três principais afluentes: o Rio Preto e Rio do Peixe que ficam à margem direita e o Rio Cágado localizado em sua margem esquerda.

O principal afluente dentro da zona urbana é o Ribeirão Tabões.

d) Caracterização Topográfica



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

O relevo do município de Lima Duarte é composto de 70% áreas montanhosas, 25% de morros, terrenos ondulados e os 5% restantes é dado por lugares planos.

As formas de relevo e as classes de declividade mapeadas podem ser agrupadas em três grandes conjuntos:

- Morfologias agradacionais (planícies e rampas) e relevos colinosos – predomínio de declives abaixo de 6% e entre 6-15%;
- Relevo de morros e morrotes – predomínio de declives entre 15-30%;
- Relevo montanhoso (serras alongadas e serras baixas) – predomínio de declives acima de 30%.

A maior altitude do município é encontra-se no Morro do Pião que possui 1.721m de altura, enquanto que a altitude mínima localiza-se na foz do Ribeirão São Pedro, com 676m, enquanto o ponto central da cidade está a 860m.

II. MEIO BIÓTICO

O município de Lima Duarte está situado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, na Zona da Mata mineira. O espaço total ocupado pela vegetação denominada Mata Atlântica, em sua estruturação primária, abrange uma extensão de aproximadamente um milhão de quilômetros, adentrando para o interior por faixas de contato e transição bastante complexas. Em sua conformação original, essas florestas tropicais iniciavam-se em um longo corredor sul-norte de largura aproximada entre 40 e 50km para o interior.

São observados a existência de poucos fragmentos originários, sendo mais comum, a constatação de fragmentos em estágio de regeneração.

Estes são caracterizados como Florestas Semidecíduais de altitude.

Já na região mais ao Norte, nos Planaltos de Ibtipoca, pode-se observar uma vegetação característica de serrado, curiosamente com espécimes que melhor se adequam a solos rochosos e de pouca precipitação. Ainda, nesta região encontram-se formações de Florestas Nebulares.

a) Fauna

A diversidade da fauna na região é ampla e carecem de estudos específicos,

Página 4 de 17



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

exigíveis no caso de processos de licenciamento ambientais para cada empreendimento específico. Embora estudos ecológicos de longa duração sejam extremamente importantes, muitas vezes o conhecimento sobre a riqueza e composição de espécies de um local é o suficiente para que medidas básicas que visem a conservação da biodiversidade possam ser tomadas.

Nesse interim, pode-se destacar, a variada gama de aves de pequeno porte características da região, a variedade de répteis, tais como, cobras e pequenos lagartos e a mastofauna, com destaque para pequenos primatas: saguis, e isoladamente lobo guará.

b) Flora

A composição das unidades paisagísticas em toda a área foi resultado dos eventos relacionados à história geológica da terra e suas conseqüentes características geomorfológicas, hidrológicas e pedológicas, juntamente com as variações climáticas espaço-temporais, além dos aspectos relacionados ao histórico do processo de uso da terra. Devido à complexidade desses eventos, as unidades paisagísticas naturais encontram-se alteradas e podem ser caracterizadas em Floresta Estacional Semidecidual Montana.

c) Caracterização da Fitofisionomia Encontrada

De acordo com IBGE (1992), as Florestas Semidecíduas são formações vegetacionais onde aproximadamente 20% a 50% dos indivíduos componentes de dossel perdem suas folhas nos períodos de estacionalidade definida (seca fisiológica). Quando localizadas acima de 500m de altitude, estas fitofisionomias podem ser subclassificadas como montanas, enquadramento de Lima Duarte.

Já nos planaltos de Ibitipoca, encontram-se fragmentos de Floresta Latifoliada Nebular Tropical Perenifólia Superomontana, onde são encontradas várias espécies de plantas da família das Briófitas.

III. MEIO SOCIOECONÔMICO

Lima Duarte possui, de acordo com o último censo realizado na cidade, 17221 habitantes. Na comparação com os outros municípios do Estado, ocupava as posições 217 de 853. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

posição 1976 de 5570.

Em 2021, o salário médio mensal era de 1,5 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17,56%. Na comparação com os outros municípios do Estado, ocupava as posições 682 de 853. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 5029 de 5570. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário- mínimo por pessoa, tinha 35,8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 486 de 853 dentre as cidades do Estado e na posição 3400 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Em 2021, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5,6 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Na comparação com cidades do mesmo Estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 478 de 853. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98,5 em 2010. Isso posicionava o município na posição 212 de 853 dentre as cidades do Estado e na posição 1288 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Em 2021, o Produto Interno Bruto - PIB - per capita era de R\$20.279,44 e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM - era de 0,710. Comparado com todos os municípios do Estado, fica nas posições 408 de 853 e 316 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3117 de 5570 e 1595 de 5570, respectivamente.

Apresenta 72,7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 35,8% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio- fio). Quando comparado com os outros municípios do Estado, fica na posição 326 de 853 e 278 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1278 de 5570 e 934 de 5570, respectivamente.

IV. CARACTERIZAÇÃO POR REGIÃO:

a) Sede do Município de Lima Duarte



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

O perímetro urbano da sede do Município, foi definido pela Lei 1085/99. Embora a referida lei não seja específica na consolidação do perímetro, apresentando tão e somente uma descrição do mesmo, sem apontar, porém, dados georreferenciados que possam determiná-lo com precisão, tais como coordenadas UTM, Datum de referência, etc, a municipalidade tem adotado desde 2008 uma delimitação referencial.

Tal delimitação, adotada como convenção, foi o ponto de partida para a determinação das informações descritas a seguir.

Ao partirmos dessa convenção, alcançamos uma área total de 22.175.312,6624m².

A presente proposição de Lei, pretende ampliar a área da sede do município em dois vetores de crescimento, a saber:

- Piúna e Batatal (SE) – 3.298.255,9070 m² (14,8735%);
- Vila Monteiro (N) – 142.246,3029 m² (0,6415%).

Assim, o perímetro urbano consolidado proposto alcançará 3.440.502,2099 m², representando um incremento de 15,5150%.

O novo perímetro da Sede do Município de Lima Duarte, para a totalizar 25.615.814,8776 m².

Na sequência, apresentaremos dados detalhados de cada área de expansão e seus eixos estruturantes. Os mapas que acompanham o presente estudo, foram elaborados utilizando-se os metadados públicos disponíveis pelo IDE-SISEMA do Governo do Estado de Minas Gerais e no SICAR.

➤ **Piúna e Batatal**

O vetor de crescimento Piúna e Batatal está localizado na região sudeste da sede, tendo a Rodovia BR-267, sentido a cidade de Juiz de Fora, como eixo estruturante.

É constituída, por áreas localizadas na margem direita da rodovia, com prevalência de pastagens, fragmentos esparsos de mata nativa e algumas plantações de eucalipto.



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

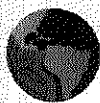
Devido a sua posição logística privilegiada, apresenta grande potencial para o desenvolvimento de empreendimentos logísticos, pequenos distritos industriais. Ademais, já existem empreendimentos residenciais em implantação, como o Condomínio Mirantes das Águas, que demonstram a vocação deste vetor de crescimento.

Ademais, tal empreendimento está em processo de aprovação junto a municipalidade, é objeto de compromissos firmado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o empreendedor e o Ministério Público Estadual, razão pela qual o mesmo está contemplado no presente projeto.

O principal curso d'água desta região é o córrego da Piúna, ID 7788918, que desagua no Córrego Bom Retiro a jusante e, posteriormente, no Rio do Peixe.



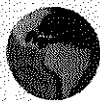
As áreas ao longo desses cursos d'água, são áreas onde há restrição de ocupação, pois configuram Áreas de Preservação Permanente (APP), ora definidas por uma faixa de 30m de largura para cada lado a partir do eixo do córrego, nos termos da Lei Federal 12651/12 (Código Florestal). Igualmente, deve acontecer com os cursos d'água secundários, não categorizados.



Não há registros históricos de alagamentos ao longo das várzeas dos cursos



d'águas mapeados, sendo certo, porém, que com calhas bem definidas, essas áreas ainda que existissem, se sobreporiam as Áreas de Preservação Permanentes (APPS) já delimitadas acima.



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

Tais áreas possuem função ambiental, definidas no Código Florestal (Lei Federal 12.651/12), no art. 3º, inciso II, combinado com art. 4ª, portanto, com restrição de ocupação ex vi legis.

Devido ao déficit de infraestrutura viária nesta região, a abertura e as vias, obrigatoriamente, devem ser suportada pela iniciativa privada, seja pela constituição de logradouros públicos através de loteamentos ou por alamedas privativas no caso de condomínios de lotes ou edifícios, cujas vias deverão possuir, no mínimo, 06m de leito carroçável e calçada, em cada de lado, de 1,60m, totalizando 9,20m, conforme definido no Código de Obras.

Igualmente, devido ao déficit de infraestrutura de abastecimento de água nesta região pelo DEMAÉ, faz-se necessário que os empreendimentos nesta região apresentem solução individual de abastecimento de água tratada, seja através de poços artesianos ou captações, ambos devidamente outorgas pelo IGAM, bem como, estações de tratamento de água, conforme a necessidade. Quando tais estruturas pertencerem a loteamentos, as mesmas serão transferidas ao ao DEMAÉ para operação e gestão.

No que tange a cobertura vegetal, foi possível observar que existem apenas alguns poucos fragmentos vegetais de bioma mata atlântica, perfazendo pouco mais de 4,4582% da área expandida ou 153.384,00m².



ambiente
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO



Entretanto, estão averbados aproximadamente 353.000,00 m² de áreas de Reserva Legal, que também comporão as áreas verdes protegidas a serem preservadas na região, aumentando o percentual para 10,2601%.

No que tange às áreas de reserva legal, nos termos do Código Florestal (Lei Federal 12.651/12), a definição é de obrigação do proprietário do imóvel rural, no percentual indicado na norma, mediante a apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) ou pela averbação na matrícula do imóvel. Constitui obrigação *propter rem*, ou seja, inerente ao terreno rural.

Não cabe ao Poder Público determinar a sua localização, cuja fiscalização se atribui ao órgão ambiental competente, no caso, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio das SUPRAM's e o Instituto Estadual de Florestas.

Entretanto, ressalta-se, que os fragmentos de Mata Atlântica, bioma nativo na região, sejam parte residual de floresta nativa ou resultado de processos de regeneração natural, a partir do estágio médio e avançado, contam com proteção integral da Lei, sendo proibida a sua supressão por parte do proprietário do imóvel.



ambiente
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

Não foram constatados nessa zona de expansão, nenhum bem histórico tombado ou tutelado pelo poder público. Ainda que seja uma região localizada no sopé da Serra de Lima Duarte, não se vislumbra nenhum bem ou patrimônio natural de destaque que reivindique algum tratamento urbanístico ou de proteção específico, para além dos elencados anteriormente.

No Bairro Batatal e na área de expansão, encontra-se os seguintes equipamentos urbanos: UBS Manoel D. de Paiva, Rua Rousara Moreira Tavares, s/nº, e Escola Municipal de Educação Infantil Inácia Delgado Motta, na Rua Rosaura Moreira Tavares, nº 29.

Por sua vez, no Bairro Piuna e na área de expansão, as instalações urbanas mais próximas estão, aproximadamente, num raio de 2km, são: Rodoviária de Lima Duarte, Escola Municipal Lígia Duque, UBS/Policlínica Afrânio de Paula, Santa Casa de Misericórdia, Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura de Lima Duarte, Fórum Senador Alfredo Catão, Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque e Delegacia de Polícia Civil.

Finalmente, as diretrizes para parcelamento, uso e ocupação de solo urbano serão tratados em Lei Específica, que está sendo elaborada pela municipalidade, ou no âmbito da revisão do Plano Diretor.

Por fim, a respeito do zoneamento a ser adotado, seguir-se-á o previsto no Plano Diretor, vigente, adotando-se para:

a) Bairro Batatal

Considerando que o zoneamento previsto e definido no Plano Diretor de Lima Duarte (Lei Comp. 40/2017), em vigência, está em consonância com os fins desta expansão urbana, atribui-se a seguintes zonas:

a.1) ZEIS 1 (Zona de Especial Interesse Social 1) – remetendo à conceituação ao Plano Diretor, em vigência, com viabilidade de uso para: Comercial de pequeno porte; serviço; equipamentos sociais e comunitários; lazer e similares e residencial unifamiliar;

a.2) ZAR III (Zona de Adesamento Restrito) – remetendo a conceituação



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

ao Plano diretor, em vigência, com viabilidade de uso para: Comercial de pequeno porte; Residencial, Lazer;

a.3) ZDE (Zona de Dinamização Econômica) – situada nas margens da BR- 267 (Rodovia Vital Brasil), remetendo à conceituação ao Plano Diretor, em vigência, com viabilidade de uso para: Comercial de pequeno, médio e grande porte; e serviços.

Em anexo foi elaborado Mapa ilustrativo da disposição das zonas na expansão urbana realizada no Bairro Batatal.

b) Bairro Piúna

Igualmente, no bairro Piúna, considerando o zoneamento previsto e definido no Plano Diretor (Lei Comp. 40/2017), em vigência, está em consonância com os fins desta lei de expansão urbana, atribui-se as seguintes zonas:

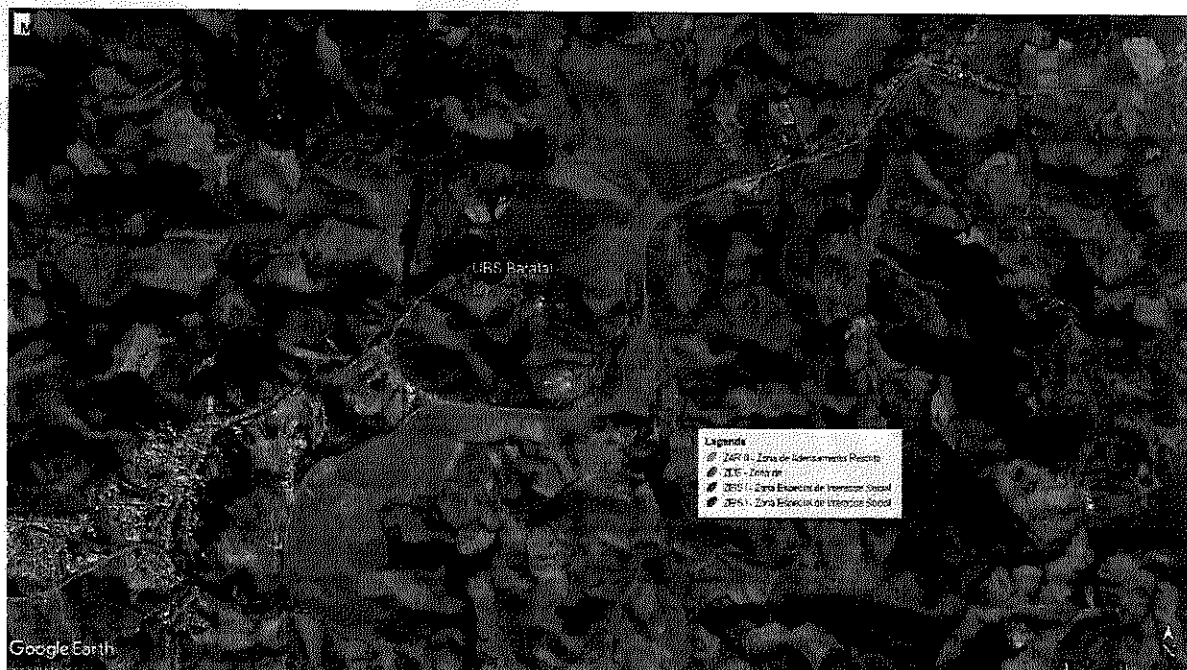
b.1) ZDE (Zona de Dinamização Econômica) – remetendo a conceituação ao Plano Diretor, em vigência, com viabilidade de uso para: Comercial de pequeno, médio e grande porte; e serviços.

b.2) ZAR III (Zona de Adesamento Restrito) – remetendo a conceituação ao Plano diretor, em vigência, com viabilidade de uso para: Comercial de pequeno porte; Residencial, Lazer.

Em anexo segue Mapa ilustrativo da diposição das zonas no área de expansão urbana do Bairro Piuna.



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO



➤ **Vila Monteiro**

O vetor de crescimento Vila Monteiro está localizado na região Norte da sede, tendo a Rua Estevão Candido, como eixo estruturante.

É constituída, por algumas propriedades localizadas no final do Eixo estruturante, visando a regularização da ocupação já existente no local.

Não foram identificados cursos d'água secundários nesta região, estando localizada próxima à margem direita do Rio do Peixe, não sendo, porém, lindeira a este.



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO



As áreas ao longo desse curso d'água, são áreas onde há restrição de ocupação, pois configuram Áreas de Preservação Permanente (APP), ora definidas por uma faixa de 30m de largura para cada lado a partir do eixo do Rio, nos termos da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal).

No que tange às áreas de reserva legal, nos termos do Código Florestal (Lei Federal 12.651/12), a definição é de obrigação do proprietário do imóvel rural, no percentual indicado na normal, mediante a apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) ou pela averbação na matrícula do imóvel. Constitui obrigação *propter rem*, ou seja, inerente ao terreno rural.

Não cabe ao Poder Público determinar a sua localização, cuja fiscalização se atribui ao órgão ambiental competente, no caso, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio das SUPRAM's e o Instituto Estadual de Florestas.

Entretanto, ressalta-se, que os fragmentos de Mata Atlântica, bioma nativo na região, sejam parte residual de floresta nativa ou resultado de processos de regeneração natural, a partir do estágio médio e avançado, contam com proteção integral da Lei, sendo proibida a supressão por parte do proprietário do imóvel.

Não há registros históricos de alagamentos ao longo das várzas dos cursos d'água mapeados, sendo certo, porém, que com calhas bem definidas,



ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

essas áreas ainda que existissem, se sobreporiam as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) já delimitadas acima.

Tais áreas possuem função ambiental, definidas no Código Florestal (Lei Federal 12.651/12), no art. 3º, inciso II, combinado com art. 4ª, portanto, com restrição de ocupação *ex vi legis*.



Devido à topografia acidentada do terreno, observa-se uma grande dificuldade para a implantação de novos acessos. O próprio eixo estruturante encontra-se encravado entre uma zona escarpada e a APP do Rio do Peixe.

Foi identificado que a região é atendida pelo DEMAÉ, ainda que não tenha infraestrutura para tratamento de efluentes sanitários.

No que tange a cobertura vegetal, foi possível observar a existência de um significativo fragmento vegetal de bioma mata atlântica, perfazendo pouco mais de 43,0697% da área expandida ou 61.265,00 m². Entretanto, não foi identificada nenhuma área de Reserva Legal.

Não foram constatados nessa zona de expansão, nenhum bem histórico tombado ou tutelado pelo poder público. Não se vislumbra nenhum bem ou patrimônio natural de destaque que reivindique algum tratamento urbanístico ou de proteção específico, para além dos elencados anteriormente.

Carla de Paula



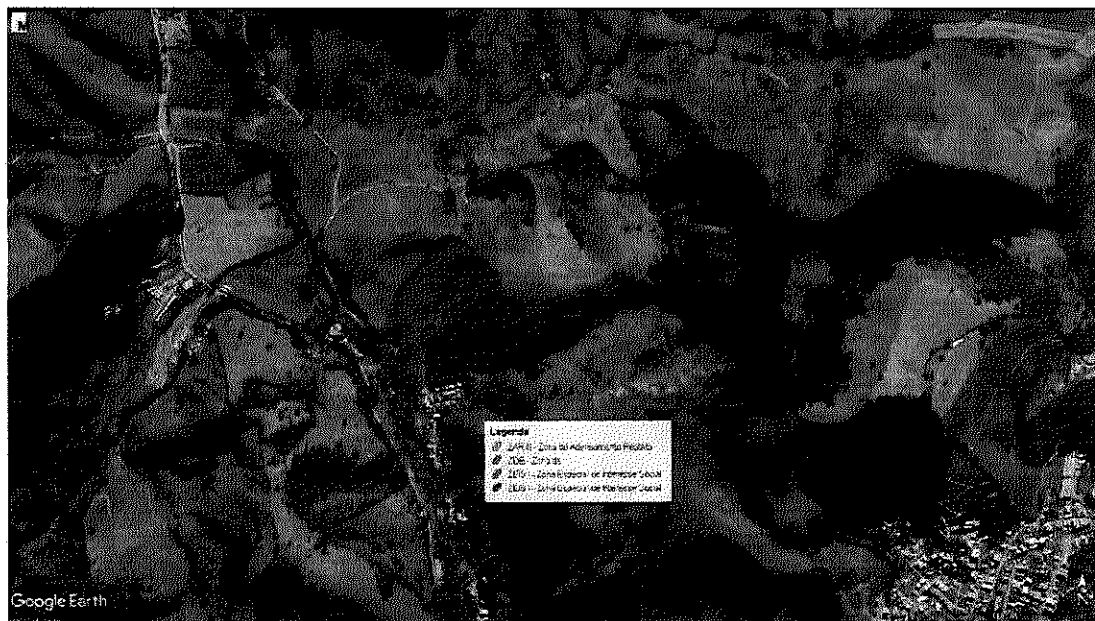
ambienge
ENGENHARIA & DESENVOLVIMENTO URBANO

No Bairro Vila Monteiro, não se encontram instalados nenhum equipamento urbano público, cujos equipamentos se encontram numa distância de, aproximadamente, 2km, a partir do bairro e da área de expansão, sendo eles: UBS Euclides Xavier Teixeira, Parque de Exposições, Escola Estadual Joaquim Delgado de Paiva, Creche Municipal Suely Guimarães Motta e o Lago de Lima Duarte.

Finalmente, as diretrizes para parcelamento, uso e ocupação de solo urbano, serão tratados em Lei Específica, que está sendo elaborada pela municipalidade, ou no âmbito da revisão do Plano Diretor.

Em arremate, em análise do Plano Diretor, em vigência, a zona mais adequada aplicável à localidade, e, que será seguida, está definida como **ZEIS 1 (Zona de Especial Interesse Social 1)** – remetendo à conceituação ao Plano Diretor, em vigência, com viabilidade de uso para: Comercial de pequeno porte; serviço; equipamentos sociais e comunitários; lazer e similares e residencial unifamiliar.

Em anexo segue Mapa ilustrativo da disposição das zonas no área de expansão urbana do Bairro Vila Monteiro.



AMBIENGE ENGENHARIA E
DESENVOLVIMENTO
LTDA:12427919000145

Assinado de forma digital por AMBIENGE
ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO
LTDA:12427919000145
Dados: 2025.02.11 18:34:27 -03'00'

Página 17 de 17



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.262, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes - CONDECLO, no importe de R\$ 8.000,00.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Poderá o Poder Executivo conceder contribuição no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2025, ao Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes - CONDECLO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.203.493/0001-20, situada neste município.

Art. 2º A Contribuição de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

§ 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os prazos de vigência do convênio, execução financeira e prestação de contas da contribuição autorizada por meio desta lei respeitarão os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante desta lei, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º O termo de Convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - estatuto social, devidamente registrado em cartório;
- II - ata de posse da diretoria em exercício;
- III - último balanço contábil da entidade;
- IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - plano de trabalho.

§ 1º No termo de convênio deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da contribuição prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

§ 2º No termo de convênio deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a contribuição social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

§ 3º Após assinatura, o termo de convênio disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 5º Fica a entidade contemplada pelo Município com a contribuição, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, esta não poderá ser contemplada com novas contribuições, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriores recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
3.3.50.41.00.2.02.01.04.122.0001.2.0018.

Art. 7º É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Termo de Convênio;

II - Anexo II – Plano de Trabalho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 16 de maio de 2025.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal PUBLICADO POR Afixação no Quadro
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

SM 16.05.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.263, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a política municipal de acessibilidade de pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Acessibilidade, com o objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todos os cidadãos, criando meios para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade para a proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal:

I - acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;

III - promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas da cidade;

IV - execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar no Município o serviço de agendamento telefônico de consultas para pacientes com deficiências ou mobilidade reduzida pelos centros municipais de saúde e policlínicas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Art. 5º O Poder Executivo criará meios para a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência e permita o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 6º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, serão reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 7º O Município poderá buscar meios para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida as instalações, eventos e atividades de cultura, esporte, lazer ou turismo, em suas diversas modalidades e, mediante ajuda técnica, estabelecerá mecanismos para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 8º O Poder Público poderá promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º Suprimido.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Município, o Selo Acessibilidade Nota 10, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Selo tem por finalidade, incentivar e promover ações que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 16 de maio de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIMA DUARTE